

FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

Quadro Comparativo das Alterações Propostas

Versão Completa

Belo Horizonte, setembro de 2018.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>TÍTULO I – DA FUNDAÇÃO LIBERTAS E SEUS FINS</p> <p>CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO</p>	<p>TÍTULO I – DA FUNDAÇÃO LIBERTAS E SEUS FINS</p> <p>CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>Art.1º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante designada FUNDAÇÃO LIBERTAS, por força da Portaria do Ministério da Previdência Social – MPS de nº 448, de 17 de agosto de 2012, inicialmente autorizada a funcionar sob a denominação de PREVICAIXA – Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais, por força da Portaria de nº 322, de 27 de julho de 1992, do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS e, após, autorizada a funcionar sob a denominação de PREVIMINAS – Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais, por força da Portaria nº 162, de 15 de janeiro de 1996, é uma entidade fechada de previdência complementar, de caráter privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.</p>	<p>Art.1º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante designada FUNDAÇÃO LIBERTAS, anteriormente denominada PREVIMINAS – Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais, é uma entidade fechada de previdência complementar, de caráter privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.</p>	<p>Excluído histórico de alteração do nome, mantendo-se somente o último. Desnecessidade de manutenção de histórico completo.</p>

Art. 2º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS reger-se-á pelo presente Estatuto e demais atos que forem emanados pelos órgãos competentes.	Art. 2º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS reger-se-á pelo presente Estatuto, pela legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, às Operadoras de Autogestão de Saúde Suplementar e demais atos que forem emanados pelos órgãos competentes.	Maior abrangência das normas aplicáveis.
Parágrafo único – As alterações deste Estatuto serão submetidas ao órgão fiscalizador, na forma do artigo 33 inciso I da Lei Complementar nº 109/2001.	Artigo suprimido	Já constante no artigo 33, I da LC 109/01, desnecessitando previsão estatutária. “Art. 33. Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador: I - a constituição e o funcionamento da entidade fechada, bem como a aplicação dos respectivos estatutos, dos regulamentos dos planos de benefícios e suas alterações;”
Art. 3º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS terá sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo manter representações regionais ou locais.	Art. 3º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo manter representações regionais ou locais.	Sem alteração
Art. 4º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO LIBERTAS é indeterminado.	Art. 4º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO LIBERTAS é indeterminado.	Sem alteração
CAPÍTULO II – DO OBJETO	CAPÍTULO II – DO OBJETO	Sem alteração
Art. 5º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS tem por objeto precípuo a instituição, administração e	Art. 5º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS tem por objeto precípuo a instituição, administração e execução	Sem alteração

execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos.	de planos de benefícios de natureza previdenciária, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos.	
§ 1º - Além do disposto acima caberá a FUNDAÇÃO LIBERTAS:	§ 1º - Além do disposto acima caberá à FUNDAÇÃO LIBERTAS:	Correção ortográfica.
I – Promover o bem-estar social de seus participantes e assistidos, diretamente ou através de terceiros, mediante convênios ou consórcios específicos , inclusive para a administração e supervisão de outros benefícios de natureza previdenciária, respeitado o disposto na legislação vigente aplicável.	I – promover o bem-estar social de seus participantes e assistidos, diretamente ou através de terceiros, mediante associações , convênios ou contratações específicas , inclusive para a administração e supervisão de outros benefícios de natureza previdenciária, respeitado o disposto na legislação vigente aplicável.	Alteração objetivando melhor compreensão e abrangência do texto.
II – Administrar e supervisionar os planos assistenciais de saúde, instituídos anteriormente à Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 , mantendo o seu custeio e contabilização segregados, em relação ao Plano Previdenciário	II – administrar e supervisionar os planos assistenciais de saúde, de acordo com a legislação vigente , mantendo o seu custeio e contabilização segregados em relação aos planos previdenciários.	Inclusão da submissão da administração dos planos assistenciais à legislação vigente.
§ 2º - A finalidade e o objeto da FUNDAÇÃO LIBERTAS, definidos neste artigo, não poderão ser alterados.	§ 2º - A finalidade e o objeto da FUNDAÇÃO LIBERTAS, definidos neste artigo, não poderão ser alterados.	Sem alteração
§ 3º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS poderá instituir outros programas de natureza previdenciária, desde que previamente assegurada a correspondente fonte de receita.	§ 3º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS poderá instituir programas de educação financeira e para a saúde desde que	Inclusão de instituição de programas de educação financeira e para a saúde ampliando o escopo.

	previamente assegurada a correspondente fonte de receita.	
TÍTULO II – DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO CAPÍTULO I – DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO	TÍTULO II – DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO CAPÍTULO I – DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO	Sem alteração
Art. 6º - Os recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios de natureza previdenciária, administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, bem como os relativos ao fundo administrativo, compreendem os bens móveis, imóveis, títulos e valores mobiliários, bem como as receitas previstas no Plano de Custeio de cada um dos planos de benefícios administrados, outras receitas que lhe sejam destinadas e o produto de suas aplicações, devidamente escriturados.	Art. 6º - Os recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios de natureza previdenciária e de assistência à saúde , administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, bem como os destinados ao pagamento de despesas administrativas, compreendem os bens móveis, imóveis, títulos e valores mobiliários, bem como as receitas previstas no Plano de Custeio de cada um dos planos de benefícios administrados, outras receitas que lhe sejam destinadas e o produto de suas aplicações, devidamente escriturados.	Adequação do texto para incluir os recursos de natureza assistencial e aprimorar o entendimento.
Parágrafo único – Os recursos garantidores previstos no caput deste artigo são autônomos e, portanto, desvinculados de quaisquer obrigações assumidas por suas patrocinadoras ou instituidores.	Parágrafo único – Os recursos garantidores previstos no caput deste artigo são autônomos e, portanto, desvinculados de quaisquer obrigações assumidas por seus patrocinadores ou instituidores.	Sem alteração

<p>Art. 7º - Para a garantia de todas as suas obrigações, a FUNDAÇÃO LIBERTAS constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.</p>	<p>Art. 7º - A FUNDAÇÃO LIBERTAS, na gestão dos planos administrados, constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões, em conformidade com os critérios fixados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.</p>	<p>A constituição das reservas e fundos é consequência da gestão dos planos.</p>
<p>Parágrafo único – O Plano de Custeio relativo a cada um dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS será apresentado anualmente pela Diretoria Executiva às patrocinadoras e/ou aos instituidores e ao Conselho Deliberativo ou, em periodicidade menor, quando motivos supervenientes o aconselharem, dele devendo obrigatoriamente constar os respectivos cálculos atuariais.</p>	<p>Parágrafo Único – O Plano de Custeio relativo a cada um dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS será apresentado anualmente pela Diretoria Executiva aos Patrocinadores e/ou aos Instituidores e ao Conselho Deliberativo ou, em periodicidade menor, quando motivos supervenientes o aconselharem, dele devendo, obrigatoriamente, constar os respectivos cálculos atuariais.</p>	<p>Ampliação para inclusão dos planos de natureza assistencial.</p>
<p>Sem correspondência.</p>	<p>Art. 8º - O patrimônio de cada plano de benefícios será contabilizado de forma a demonstrar sua situação individual, em observância ao princípio de segregação dos patrimônios dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.</p>	<p>Artigo criado para contemplar a segregação do patrimônio por planos de benefícios.</p>
<p>Art. 8º - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste título, estando sujeitos seus autores às sanções estabelecidas pela lei.</p>	<p>Artigo 104.</p>	<p>Sem alteração</p>

CAPÍTULO II – DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO	CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO	Sem alteração
Art. 9º - Os recursos garantidores previstos no caput do art. 6º não poderão ter aplicação diversa das estabelecidas neste Capítulo.	Artigo 12.	Sem alteração
Art. 10 – A FUNDAÇÃO LIBERTAS aplicará os recursos garantidores, previstos no caput do art. 6º, de acordo com a Política de Investimentos e respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Complementar 109/2001.	Art. 9º – A FUNDAÇÃO LIBERTAS aplicará os recursos garantidores previstos no caput do art. 6º observando condições de segurança, rentabilidade, liquidez, transparência e solvência compatíveis com os compromissos dos planos administrados de acordo com a legislação pertinente, emanada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e com as Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	Alterado para contemplar a necessidade de observância a diversas condições, objetivando a melhor prática para aplicação dos recursos garantidores.
Art. 11 - Os recursos garantidores previstos no caput do art. 6º alocados no segmento de imóveis, só poderão ser alienados ou gravados mediante a autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com a Política de Investimentos, que deverá ser elaborada com base nas normas e princípios estabelecidos pela legislação pertinente.	Art. 10 - Os recursos garantidores previstos no caput do art. 6º alocados no segmento de imóveis, só poderão ser alienados ou gravados mediante a autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com as Políticas de Investimentos, que deverão ser elaboradas com base nas normas e princípios estabelecidos pela legislação pertinente.	Alteração para o plural, levando-se em consideração a possibilidade de existência de mais de uma política.

Art. 12 - Toda operação a prazo efetuada pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, na qualidade de credora de pagamentos, só poderá ser realizada com a necessária garantia de encargos relativos à mesma, bem como à compensação da desvalorização da moeda, deduzidas as parcelas do custeio administrativo.	Art. 11 - Toda operação a prazo efetuada pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, na qualidade de credora de pagamentos, só poderá ser realizada com a necessária garantia de encargos relativos às metas ou benchmark de cada plano, bem como à compensação da desvalorização da moeda, deduzidas as parcelas do custeio administrativo.	Alteração para prever a vinculação das operações a prazo às metas ou benchmark de cada plano.
Artigo 9º.	Art. 12 - Os recursos garantidores previstos no caput do art. 6º não poderão ter aplicação diversa das estabelecidas neste Capítulo.	Sem alteração
TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – ÓRGÃOS, COMPOSIÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS EM GERAL	TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – ÓRGÃOS, COMPOSIÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS EM GERAL	Sem alteração
Art. 13 - São órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS	Art. 13 - São órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS:	Sem alteração
I - o Conselho Deliberativo;	I - Conselho Deliberativo;	Sem alteração
II - a Diretoria Executiva;	II - Conselho Fiscal;	Alteração da ordem.
III - o Conselho Fiscal.	III - Diretoria Executiva;	Alteração da ordem.

§ 1º - Os membros dos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	Art. 14 – Os membros dos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	Sem alteração
I – ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	I – ter comprovada experiência profissional no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	Adequação de redação.
Sem correspondência.	II – ser residente no país;	Exigência legal imposta pela IN 28/2016 – art. 7º, § 4º.
II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	III – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	Sem alteração
III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.	IV – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;	Sem alteração
§ 2º - Os diretores da FUNDAÇÃO LIBERTAS deverão ter formação de nível superior, preferencialmente, nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica ou atuarial e comprovada experiência na gestão de empresas financeiras, de previdência privada ou assemelhadas, ou na Administração Pública.	§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior preferencialmente nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica ou atuarial.	Adequação de redação. Parte suprimida já consta no inciso I do artigo 14.

§ 3º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, deverão ser participantes do plano previdencial há pelo menos 2 (dois) anos e, se representantes das patrocinadoras, deverão com elas manter vínculo empregatício , sob pena de perda do mandato.	§ 2º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes deverão ser participantes do plano previdencial há pelo menos 2 (dois) anos e, se representantes dos patrocinadores, deverão com eles manter vínculo, sob pena de perda do mandato.	Adequação de redação.
Sem correspondência.	§ 3º - O Diretor Administrativo eleito deverá ser participante do plano previdencial há pelo menos 4 (quatro) anos.	Requisito para o cargo do Diretor eleito.
§ 4º - Os membros dos órgãos estatutários referidos no caput deste artigo , não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUNDAÇÃO LIBERTAS em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente por violação da lei ou deste Estatuto.	Art. 15 - Os membros dos órgãos estatutários não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUNDAÇÃO LIBERTAS em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente por violação da lei, deste Estatuto ou dos regulamentos dos Planos administrados.	Inclusão de responsabilidade por violação dos Regulamentos.
§ 5º - Os diretores e conselheiros da FUNDAÇÃO LIBERTAS não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrarem entre os benefícios referidos no Título VII.	Art. 16 - Os diretores e conselheiros da FUNDAÇÃO LIBERTAS não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrarem entre os benefícios referidos no Título V.	Sem alteração
§ 6º - São vedadas relações comerciais e financeiras entre a FUNDAÇÃO LIBERTAS e empresas privadas em que atue qualquer diretor ou conselheiro da FUNDAÇÃO	Art. 17 - São vedadas relações comerciais e financeiras entre a FUNDAÇÃO LIBERTAS e empresas privadas em que atue qualquer diretor ou conselheiro da Entidade como diretor, gerente,	Sem alteração

LIBERTAS como diretor, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às patrocinadoras/instituidores, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a FUNDAÇÃO LIBERTAS.	acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições aos patrocinadores/instituidores, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a FUNDAÇÃO LIBERTAS.	
§ 7º - É vedado o exercício cumulativo das funções de membros dos órgãos referidos neste artigo .	Art. 18 - É vedado o exercício cumulativo das funções de membros dos órgãos estatutários , salvo na hipótese prevista no § 7º, do art. 45.	Alteração para realizar a correta remissão.
§ 8º - É vedado a qualquer membro do Conselho Deliberativo representar mais de uma patrocinadora ou instituidor.	Art. 19 - É vedado a qualquer membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representar mais de um patrocinador ou instituidor.	Inclusão de vedação de representação de mais de um patrocinador para ambos os conselhos.
§ 9º - O exercício das funções dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será remunerado pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.	Art. 20 – Os membros dos Órgãos Estatutários serão remunerados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, na forma estabelecida no Regimento Interno da Entidade.	Adequação de redação.
Sem correspondência.	§ 1º - Os Conselheiros Suplentes somente serão remunerados quando participarem das reuniões dos respectivos Conselhos, em substituição aos Conselheiros Titulares.	Inclusão visando esclarecimento sobre a remuneração dos conselheiros suplentes.
Sem correspondência.	§ 2º - Os membros dos órgãos estatutários, titulares e suplentes deverão, obrigatoriamente, participar do treinamento básico introdutório estabelecido no artigo 64, inciso IX deste Estatuto.	Inclusão de obrigação de participação no treinamento básico introdutório.

<p>§ 10 - Os Diretores e os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma e pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à FUNDAÇÃO LIBERTAS, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos na Diretoria e respectivos Conselhos, quando assim determinar, fundamentadamente, o órgão responsável pela informação ou pelo documento, exceto por força de lei ou determinação judicial.</p>	<p>Art. 21 - Os Diretores e os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma e pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à FUNDAÇÃO LIBERTAS, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos na Diretoria e respectivos Conselhos, observadas as normas estabelecidas no Manual de Classificação de Documentos e Informações, exceto por força de lei ou determinação judicial.</p>	<p>Adequação de redação.</p>
<p>Sem correspondência.</p>	<p>Art. 22 – Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão composição paritária entre representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.</p>	<p>Inclusão de artigo para contemplar paridade de membros representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos nos conselhos.</p>
<p>Artigo 16, § 9º e 23, § 3º.</p>	<p>§ 1º - Cada membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleito ou indicado, terá um suplente, com igual mandato, que o substituirá nos casos de ausência, impedimento ou vacância.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>Artigo 16, § 10º e 23, § 4º.</p>	<p>§ 2º – Havendo impedimento ou vacância do titular e do suplente, caberá a quem de direito, nos termos deste Estatuto designar ou eleger os respectivos substitutos, no prazo máximo de 90 dias.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>Sem correspondência.</p>	<p>§ 3º - É garantida ao conselheiro suplente que não substituiu em definitivo o titular a</p>	<p>Possibilidade do Conselheiro Suplente ser eleito ou indicado como titular para novo mandato.</p>

	possibilidade de ser eleito ou indicado como titular para novo mandato.	
Artigo 15, § 1º e artigo 22, § 1º.	§ 4º - A escolha dos representantes dos participantes ativos e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta, dentre os participantes ativos e assistidos dos planos de benefícios de natureza previdenciária, ficando a cargo da FUNDAÇÃO LIBERTAS a adoção das providências necessárias para a realização da eleição.	Sem alteração
Artigo 15, § 2º e artigo 22, § 2º	§ 5º - Para fins de representação do parágrafo anterior, poderá se candidatar a membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, qualquer participante ativo ou assistido, que atenda aos requisitos contidos no art. 14, sendo que serão eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos, vedada a representação de mais de uma chapa do mesmo patrocinador, entre os eleitos, em cada um dos conselhos.	Adequação do texto ao Regulamento eleitoral.
Artigo 15, § 3º e artigo 22, § 3º	§ 6º - Os patrocinadores deverão indicar os seus representantes em até 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cabendo à FUNDAÇÃO LIBERTAS solicitar aos respectivos patrocinadores a referida indicação.	Sem alteração
Artigo 15, § 4º e artigo 22, § 4º	§ 7º - Os conselheiros representantes dos patrocinadores e dos participantes ativos e	Inclusão da data de posse dos conselheiros eleitos.

	assistidos deverão tomar posse no último dia útil de abril.	
Sem correspondência.	Art. 23 - O cancelamento da inscrição no plano previdencial pelo conselho deliberativo ou fiscal, eleito ou indicado, implica renúncia automática do cargo de conselheiro.	Incluído para evitar permanência de conselheiro que não mantenha vínculo com o plano previdencial.
Artigos 16, §2º e 23 §2º.	Art. 24 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão os mandatos em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de decisão proferida em processo administrativo disciplinar, quando deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 4 alternadas em um período de 12 (doze) meses , sem motivo justificado e, se indicados pelos patrocinadores, perderem com eles o vínculo.	Junção de dois artigos para contemplar os membros dos dois Conselhos no capítulo dos órgãos Estatutários. Ampliação das hipóteses de perda de mandato, por ausência em 4 reuniões ordinárias alternadas e se indicados por patrocinadores, perderem com eles o vínculo.
Sem correspondência.	Art. 25 – Os membros dos órgãos estatutários deverão:	Inclusão de deveres dos membros dos órgãos estatutários objetivando a observância das melhores práticas.
Sem correspondência.	I – proteger os direitos e interesses da FUNDAÇÃO LIBERTAS, de seus participantes, assistidos e beneficiários, zelar pelos planos por ela administrados;	Inclusão de deveres dos membros dos órgãos estatutários objetivando a observância das melhores práticas.

Sem correspondência.	II - atuar na defesa do contrato previdenciário, observando sempre os deveres de fidúcia e qualidade de gestão;	Inclusão de deveres dos membros dos órgãos estatutários objetivando a observância das melhores práticas.
Sem correspondência.	III – zelar pelo cumprimento deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos administrados, do Código de Conduta e Ética da FUNDAÇÃO LIBERTAS, bem como os demais normativos e políticas da entidade;	Inclusão de deveres dos membros dos órgãos estatutários objetivando a observância das melhores práticas.
Sem correspondência.	IV – fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor;	Inclusão de deveres dos membros dos órgãos estatutários objetivando a observância das melhores práticas.
Sem correspondência.	V – lavrar em atas as deliberações dos órgãos estatutários;	Inclusão de deveres dos membros dos órgãos estatutários objetivando a observância das melhores práticas.
Sem correspondência.	Art. 26 – Os membros da Diretoria Executiva deverão assinar com o Conselho Deliberativo contrato de gestão decorrente do planejamento estratégico, para o período do mandato, com metas explícitas e quantificáveis que possam ser verificadas anualmente e que permitam aferir se eles estão atuando na realização dos objetivos da FUNDAÇÃO LIBERTAS.	Inclusão de deveres dos membros dos órgãos estatutários objetivando a observância das melhores práticas.

<p>Artigo 16, § 11º, artigo 23, § 5º e artigo 32, § 2º.</p>	<p>Art. 27 – Os membros dos órgãos estatutários deverão encaminhar, em envelope lacrado, ao Presidente do Conselho Deliberativo cópia de sua declaração do imposto de renda ou declaração de bens registrada em cartório, ao assumirem o cargo, anualmente e ao deixá-lo. O envelope deverá ser rubricado pelo remetente e pelo Presidente do Conselho Deliberativo e ficar sob a guarda deste Órgão.</p>	<p>Modificação para constar a obrigação de encaminhamento da declaração do imposto de renda em periodicidade anual.</p>
<p>CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO</p> <p>SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO</p>	<p>CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO</p> <p>SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>Art. 14 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da FUNDAÇÃO LIBERTAS, responsável pela definição da política geral de sua administração e dos planos de benefícios de natureza previdenciária, por ela administrados.</p>	<p>Art. 28 – O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da FUNDAÇÃO LIBERTAS, responsável pela definição da política geral de sua administração e dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde, por ela administrados.</p>	<p>Ampliação do conteúdo para inclusão de administração de benefícios de natureza assistencial à saúde.</p>
<p>Art. 15 - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, representantes das patrocinadoras e dos participantes ativos e assistidos, sendo:</p>	<p>Art. 29 - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, representantes dos patrocinadores e dos participantes ativos e assistidos, sendo:</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>I - 2 (dois) representantes indicados pelas duas patrocinadoras que contarem, na data da</p>	<p>I - 2 (dois) representantes indicados pelos dois patrocinadores que contarem, na data da</p>	<p>Sem alteração</p>

escolha, com o maior número de participantes vinculados aos planos de benefícios de natureza previdenciária;	escolha, com o maior número de participantes vinculados aos planos de benefícios de natureza previdenciária;	
II – 1 (um) representante indicado pelas demais patrocinadoras, não contempladas no inciso anterior;	II – 1 (um) representante indicado pelos demais patrocinadores, não contemplados no inciso anterior;	Sem alteração
III - 3 (três) representantes dos participantes ativos e assistidos vinculados aos planos de benefícios de natureza previdenciária, administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, eleito entre eles.	III - 3 (três) representantes dos participantes ativos e assistidos vinculados aos planos de benefícios de natureza previdenciária, administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, eleitos entre eles.	Sem alteração
§ 1º - A escolha dos representantes dos participantes ativos e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta, dentre os participantes ativos e assistidos dos planos de benefícios de natureza previdenciária, ficando a cargo da FUNDAÇÃO LIBERTAS tomar as providências necessárias para a realização da eleição.	Artigo 22, § 5º.	Sem alteração
§ 2º - Para fins de representação do inciso III citado acima, poderá se candidatar como membro do Conselho Deliberativo, qualquer participante ativo ou assistido, que atenda os requisitos contidos no art. 13, sendo que serão eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos, vedado a representação de mais de	Artigo 22, § 6º.	Sem alteração

um membro da mesma patrocinadora, entre os membros eleitos.		
§ 3º - As patrocinadoras deverão indicar os seus representantes em até 15 dias anteriores ao término do mandato dos membros do Conselho Deliberativo, cabendo a FUNDAÇÃO LIBERTAS solicitar as respectivas patrocinadoras a referida indicação.	Artigo 22, § 7º.	Sem alteração
§ 4º - Os representantes das patrocinadoras e dos participantes ativos e assistidos deverão tomar posse no primeiro dia útil de vigência de seu mandato, permanecendo os atuais membros do Conselho Deliberativo em pleno exercício do cargo até que se cumpra o disposto nos §§ 1º e 3º, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.	Artigo 22, § 8º.	Sem alteração
Art. 16 - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.	Artigo 30.	Sem alteração
§ 1º - O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos, conforme o disposto na legislação aplicável.	Parágrafo único – O Conselho Deliberativo renovará 3 (três) dos seus integrantes a cada biênio, alternadamente, entre os membros representantes dos patrocinadores e os membros eleitos pelos participantes e assistidos.	Adequação da redação para melhor detalhamento da regra de renovação dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 16	Art. 30 – Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.	Sem alteração
Artigo 15, §2º.	Suprimido.	Excluído, pois já disposto no artigo 22, § 6º.
Artigo 16, §6º	Art. 31 – Os conselheiros representantes dos patrocinadores indicarão, entre si , o presidente do Conselho Deliberativo.	Adequação de redação.
§ 2º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar ou quando deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.	Artigo 24.	Sem alteração
§ 3º - A instauração do processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.	Artigo 93	Adequação de redação no Artigo 93, incluindo período máximo de afastamento (60 dias).
§ 4º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data	Artigo 93, § 2º.	Sem alteração

inicialmente prevista para o término do mandato.		
§ 5º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução e, caso esta não ocorra, o conselheiro completará o seu mandato na condição de conselheiro efetivo.	§1º – O Presidente do Conselho Deliberativo terá mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução e, caso esta não ocorra, o conselheiro completará o seu mandato na condição de conselheiro efetivo.	Sem alteração
§ 6º - O Presidente do Conselho Deliberativo será indicado pelos conselheiros representantes das patrocinadoras.	Artigo 31.	Sem alteração
§ 7º - Na sua ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído por um conselheiro indicado pelos demais membros do Conselho Deliberativo.	§ 2º - Na sua ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído por um conselheiro indicado pelos demais membros do Conselho Deliberativo entre os conselheiros representantes dos patrocinadores.	Alteração para que os conselheiros indiquem entre os representantes dos patrocinadores o novo presidente em caso de ausência ou impedimento.
§ 8º - No caso de vacância o Conselho Deliberativo deverá indicar novo Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para completar o período do mandato em curso.	§ 3º - No caso de vacância, após a recomposição da titularidade dos conselheiros, os conselheiros representantes dos patrocinadores deverão indicar novo Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para completar o período do mandato em curso.	Alteração para que os conselheiros representantes dos patrocinadores indiquem novo presidente em caso de vacância, em observância ao Art. 11 da Lei Complementar 108/2001.
§ 9º - Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente, designado ou eleito da	Artigo 22, § 1º.	Sem alteração

mesma forma e com igual mandato, que o substituirá nos casos de ausência, impedimento ou vacância		
§ 10 - Havendo impedimento ou vacância do titular e do suplente, caberá a quem de direito nos termos deste Estatuto, designar ou eleger os respectivos substitutos, no prazo máximo de 90 dias.	Artigo 22, § 2º.	Sem alteração
§ 11 - Os membros efetivos do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes deverão encaminhar, em envelope lacrado, ao Presidente do Conselho Deliberativo cópia de sua declaração do imposto de renda ou declaração de bens registrada em cartório, ao assumirem o cargo e ao deixá-lo. O envelope deverá ser rubricado pelo remetente e pelo Presidente do Conselho Deliberativo e ficar sob a guarda deste Órgão.	Artigo 27.	Vide justificativa do artigo 27.
Art. 17- O Conselho Deliberativo reunir-se-á:	Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:	Sem alteração
I - ordinariamente, uma vez por mês;	I - ordinariamente, ao menos uma vez por mês;	Alteração para flexibilizar a ocorrência de reuniões ordinárias.
II - extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, ou a requerimento, subscrito, de órgão estatutário da FUNDAÇÃO LIBERTAS.	II - extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência e relevância da matéria , mediante convocação do seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, ou	Ampliação das hipóteses de ocorrência de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo.

	ainda a requerimento subscrito por órgão estatutário da FUNDAÇÃO LIBERTAS.	
Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de qualidade, fixado em 50% (cinquenta por cento) o quórum mínimo para a realização das reuniões.	§1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de qualidade, fixado em 50% (cinquenta por cento) o quórum mínimo para a realização das reuniões.	Sem alteração
Sem correspondência.	§ 2ª – Para as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas convocações nominais aos seus membros acompanhadas da pauta e da documentação pertinente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.	Estipulação de prazo mínimo para convocação de reuniões ordinária.
Sem correspondência.	§3º - As convocações extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 1 (um) dia, com informação expressa das razões e relevância.	Estipulação de prazo mínimo para convocação de reuniões extraordinárias.
Sem correspondência.	§ 4º - Os conselheiros poderão, por uma única vez, solicitar vista sobre cada matéria em discussão. O pedido deverá ser obrigatoriamente aceito pelo Presidente do Conselho e a matéria será reapresentada para deliberação, impreterivelmente na reunião ordinária subsequente, com exceção das matérias de caráter urgente ou relevante que	Estipulação de regras para pedido de vista pelos conselheiros.

	deverão ser apreciadas em reunião extraordinária imediatamente subsequente.	
Sem correspondência.	Art. 33 – A requisição de informações e documentos necessários ao exercício regular do cargo de conselheiro deliberativo deverá ser feita ao Diretor Presidente da FUNDAÇÃO LIBERTAS, com cópia ao Presidente do respectivo Conselho.	Estipulação de regras para o requerimento de informações e documentos por parte de conselheiro.
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA	SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA	Sem alteração
Art. 18 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	Art. 34 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	Sem alteração
I - política geral de administração da FUNDAÇÃO LIBERTAS e dos planos de benefícios de natureza previdenciária por ela administrados;	I – política geral de administração da FUNDAÇÃO LIBERTAS e dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde por ela administrados;	Inclusão dos planos assistenciais à saúde.
Artigo 19, inciso I.	II – alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde , bem como a implantação e a extinção destes;	Inclusão dos planos assistenciais à saúde.
II - nomeação e exoneração dos membros da diretoria executiva;	III – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva, exceto o Diretor eleito pelos participantes ativos e assistidos ;	Ressalva em relação ao Diretor eleito, que possui regras específicas previstas neste estatuto.

III - orçamento e suas eventuais alterações, até dezembro do ano em curso;	IV – orçamento anual e suas eventuais alterações até dezembro do ano em curso;	Adequação de redação.
Artigo 18, inciso VI.	V – aceitação de doações com ou sem encargos;	Sem alteração
Artigo 18, inciso VII.	VI – planos e programas, anuais e plurianuais;	Sem alteração
Sem correspondência.	VII – aprovação dos planos de custeio dos planos benefícios;	Inclusão de competência do Conselho Deliberativo visando as melhores práticas.
Sem correspondência.	VIII – aprovação dos regulamentos do Plano de Gestão Administrativa – PGA;	Inclusão de competência do Conselho Deliberativo visando as melhores práticas.
Sem correspondência.	IX – o limite anual de recursos destinados pelo conjunto dos planos de benefícios, ao Plano de Gestão Administrativa – PGA, observado o custeio pelo patrocinador, participantes e assistidos;	Inclusão de competência do Conselho Deliberativo visando as melhores práticas.
Sem correspondência.	X – critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão, para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive com gastos de pessoal;	Inclusão de competência do Conselho Deliberativo visando as melhores práticas.
Sem correspondência.	XI – Demonstrações Contábeis;	Inclusão de competência do Conselho Deliberativo visando as melhores práticas.

IV - Balanço Anual, Demonstração de Resultados do Exercício, Notas Explicativas, Pareceres, de acordo com o estabelecido em lei;	XII – Balanço Anual, Demonstração de Resultados do Exercício, Notas Explicativas e Pareceres, de acordo com o estabelecido em lei, elaborando as manifestações pertinentes;	Além de deliberar sobre as matérias do inciso, deverá o Conselho, se pertinente, elaborar suas manifestações.
Artigo 19, inciso II.	XIII – políticas de investimentos;	Sem alteração
Artigo 19, inciso IV.	XIV – investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5 % (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios;	Sem alteração
V - política de aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS e outros assuntos correlatos que lhe devam ser submetidos;	XV – política de gestão e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS e outros assuntos correlatos que lhe devam ser submetidos;	Adequação de redação.
Sem correspondência.	XVI - requerimento de autorização, pela Diretoria Executiva, para utilização de taxa de juros real anual que não esteja no intervalo estabelecido na legislação;	Inclusão de competência do Conselho Deliberativo visando as melhores práticas.
Artigo 19, inciso III.	XVII - adesão e retirada de patrocinadores e instituidores;	Sem alteração

Sem correspondência.	XVIII – aprovação do plano de equacionamento de déficit e a destinação de superávit;	Inclusão de competência do Conselho Deliberativo visando as melhores práticas.
Sem correspondência.	XIX - estudos técnicos atuariais que estabeleçam: premissas e hipóteses; aderência e adequação e, demonstrações atuariais;	Inclusão de competência do Conselho Deliberativo visando as melhores práticas.
Sem correspondência.	XX – medidas, prazos, valores e condições para a utilização da reserva especial;	Inclusão de competência do Conselho Deliberativo visando as melhores práticas.
Sem correspondência.	XXI – estabelecimento de relação jurídica contratual com participantes, beneficiários e assistidos identificados como Pessoa Politicamente Exposta – PPE ou prosseguimento de relação já existente quando estes passarem a se enquadrar nessa qualidade, exceto nas operações de caráter previdenciário, iniciadas ou mantidas com os mesmos, decorrente de disposição legal, normativa ou contratual;	Inclusão de competência do Conselho Deliberativo visando as melhores práticas nos termos dos artigos 2º, 7º e seus parágrafos da Instrução Previc 18/2014.
Artigo 18, inciso IX.	XXII - contratação de auditor independente, atuário técnico responsável dos planos administrados e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;	Sem alteração
VI – aceitação de doações com ou sem encargos;	Artigo 34, V.	Sem alteração

VII - planos e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da FUNDAÇÃO LIBERTAS;	Artigo 34, VI.	Sem alteração
VIII - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO LIBERTAS, e julgamento dos recursos interpostos dos atos dos membros da Diretoria Executiva;	Artigo 34, XXVI.	Sem alteração
IX - contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão;	Artigo 34, inciso XXII.	Sem alteração
X - indicar e aprovar auditoria independente, atuarial e avaliador de gestão, sempre que julgar necessário, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório, que atenderão aos órgãos Estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS;	XXIII – aprovação de auditoria independente, atuarial e avaliador de gestão, sempre que julgar necessário, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório, que atenderão aos órgãos Estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS;	Sem alteração
XI - apuração de responsabilidades pelas ações de seus administradores;	Artigo 34, inciso XXX.	Sem alteração
XII - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária;	Artigo 34, inciso XXIX.	Sem alteração

XIII - remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO LIBERTAS.	XXIV – política de remuneração dos membros dos órgãos estatutários;	Adequação da redação de forma a contemplar que a deliberação será sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos estatutários.
Artigo 19, inciso V.	XXV – instrumentos que regulam matérias estatutárias, no âmbito de sua competência;	Sem alteração
Artigo 18, inciso VIII.	XXVI - recursos das decisões da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO LIBERTAS;	Sem alteração
Sem correspondência.	XXVII - manifestações e pareceres do Conselho Fiscal adotando as providências necessárias para atendimento das recomendações apresentadas;	Inclusão de competência do Conselho Deliberativo visando as melhores práticas.
Sem correspondência.	XXVIII – aprovação do Regulamento Eleitoral;	Inclusão de competência do Conselho Deliberativo visando as melhores práticas.
Artigo 18, inciso XII	XXIX - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde.	Sem alteração
Sem correspondência.	XXX - instauração de processo de apuração de responsabilidades pelas ações dos membros dos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS;	Inclusão de competência do Conselho Deliberativo visando as melhores práticas.
Parágrafo único – Além das matérias previstas no caput, compete ao Conselho Deliberativo acompanhar o desempenho da Diretoria	Parágrafo único – Além das matérias previstas no caput, compete ainda ao Conselho Deliberativo:	Alteração para ampliação das demais competências do Conselho Deliberativo.

Executiva, verificando se esta atende aos interesses da FUNDAÇÃO LIBERTAS, dos planos de benefícios previdenciais ou assistenciais dos participantes, inclusive assistidos.		
Sem correspondência.	I - acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento das metas estabelecidas no contrato de gestão e a atuação no atendimento dos objetivos da FUNDAÇÃO LIBERTAS.	Previsão de competência do Conselho Deliberativo para acompanhar as metas estabelecidas para a Diretoria Executiva.
Sem correspondência.	II - empossar o Diretor Administrativo eleito nos termos do artigo 67 e exonerá-lo na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 45, § 1º, incisos I a III.	Previsão de competência do Conselho Deliberativo para empossar o diretor eleito e exonerá-lo nas hipóteses estatutárias.
Art. 19 - Compete ainda ao Conselho Deliberativo decidir sobre:	Artigo 34.	Sem alteração
I - alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária, bem como a implantação e a extinção destes;	Artigo 34, inciso II.	Sem alteração
II – aprovação da política de investimentos e sua gestão.	Artigo 34, inciso XIII.	Sem alteração
III – adesão e retirada de patrocinadora e instituidores;	Artigo 34, inciso XVII.	Sem alteração

IV – autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;	Artigo 34, inciso XIV.	Sem alteração
V - aprovação de instrumentos que regulam matérias estatutárias, no âmbito de sua competência.	Artigo 34, inciso XXV.	Sem alteração
Art. 20 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.	Art. 35 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será de seu presidente, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.	Adequação de redação.
CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO	CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO	Sem alteração
Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da FUNDAÇÃO LIBERTAS, responsável pela fiscalização, cabendo-lhe acompanhar sua gestão econômico-financeira, alertando por escrito a Diretoria Executiva das irregularidades porventura verificadas, sugerindo medidas saneadoras e dando ciência ao Conselho Deliberativo.	Art. 36 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da FUNDAÇÃO LIBERTAS, responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira.	Adequação de redação, nos termos do Art. 19 da CGPC 13.

<p>Art. 22 - O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:</p>	<p>Art. 37 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, representantes dos patrocinadores e dos participantes ativos e assistidos, sendo:</p>	<p>Adequação de redação.</p>
<p>I - 1 (um) representante da patrocinadora com maior número de participantes vinculados aos planos de benefícios de natureza previdenciária;</p>	<p>I – 2 (dois) representantes dos 2 (dois) patrocinadores com os maiores números de participantes vinculados aos planos de benefícios de natureza previdenciária;</p>	<p>Fusão dos incisos I e II.</p>
<p>II - 1 (um) representante da patrocinadora com o segundo maior número de participantes vinculados aos planos de benefícios de natureza previdenciária;</p>	<p>Suprimido</p>	<p>Fusão dos incisos I e II.</p>
<p>III - 2 (dois) representantes dos participantes ativos e assistidos vinculados aos planos de benefícios de natureza previdenciária, administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, eleito entre eles.</p>	<p>II - 2 (dois) representantes dos participantes ativos e assistidos vinculados aos planos de benefícios de natureza previdenciária, administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, eleitos entre eles.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>§ 1º - A escolha dos representantes dos participantes ativos e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta, dentre os participantes ativos e assistidos dos planos de benefícios de natureza previdenciária, ficando a cargo da FUNDAÇÃO LIBERTAS tomar as providências necessárias para a realização da eleição.</p>	<p>Artigo 22, § 4º.</p>	<p>Sem alteração</p>

<p>§ 2º - Para fins de representação do inciso III citado acima, poderá se candidatar como membro do Conselho Fiscal, qualquer participante ativo ou assistido, que atenda os requisitos contidos no art. 13, sendo que serão eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos, vedado a representação de mais de um membro da mesma patrocinadora, entre os membros eleitos.</p>	<p>Artigo 22, § 5º.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>§ 3º - As patrocinadoras deverão indicar os seus representantes em até 15 dias anteriores ao término do mandato dos membros do Conselho Fiscal, cabendo a FUNDAÇÃO LIBERTAS solicitar as respectivas patrocinadoras a referida indicação.</p>	<p>Artigo 22, § 6º.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>§ 4º - Os representantes das patrocinadoras e dos participantes ativos e assistidos deverão tomar posse no primeiro dia útil de vigência de seu mandato, permanecendo os atuais membros do Conselho Deliberativo em pleno exercício do cargo, até que se cumpra o disposto nos §§ 1º e 3º acima, respeitado o prazo máximo de 30 dias corridos.</p>	<p>Artigo 22, § 7º.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, vedada a recondução.</p>	<p>Artigo 38.</p>	<p>Sem alteração</p>

<p>§ 1º - O Conselho Fiscal deverá renovar 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos, conforme o disposto na legislação aplicável.</p>	<p>Parágrafo único – O Conselho Fiscal renovará 2 (dois) dos seus integrantes a cada biênio, alternadamente, entre os membros representantes dos patrocinadores e os membros eleitos pelos participantes e assistidos.</p>	<p>Adequação da redação para melhor detalhamento da regra de renovação dos membros do Conselho Fiscal.</p>
<p>Artigo 23.</p>	<p>Art. 38 - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, garantida a estabilidade, contados da data da posse, vedada a recondução.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>Sem correspondência.</p>	<p>Parágrafo único - É garantida ao conselheiro suplente que não substituir em definitivo o titular a possibilidade de ser eleito ou indicado como titular para novo mandato.</p>	<p>Inclusão da possibilidade do suplente ser eleito ou indicado no próximo mandato.</p>
<p>§ 2º- O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar ou quando deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.</p>	<p>Artigo 24.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>§ 3º - Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente, designado ou eleito da mesma forma e com igual mandato, que o substituirá nos casos de ausência, impedimento ou vacância.</p>	<p>Artigo 22, § 1º.</p>	<p>Sem alteração</p>

<p>§ 4º - Havendo impedimento ou vacância do titular e do suplente, caberá a quem de direito nos termos deste Estatuto, designar ou eleger os respectivos substitutos, no prazo máximo de 90 dias.</p>	<p>Artigo 22, § 2º.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>§ 5º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes deverão encaminhar, em envelope lacrado, ao Presidente do Conselho Deliberativo cópia de sua declaração do imposto de renda ou declaração de bens registrada em cartório, ao assumirem o cargo e ao deixá-lo. O envelope deverá ser rubricado pelo remetente e pelo Presidente do Conselho Deliberativo e ficar sob a guarda deste Órgão.</p>	<p>Artigo 27.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>Art. 24 - O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos conselheiros eleitos pelos representantes dos participantes ativos e assistidos.</p>	<p>Art. 39 - Os conselheiros representantes dos participantes ativos e assistidos indicarão, entre si, o presidente do Conselho Fiscal.</p>	<p>Adequação de redação.</p>
<p>Sem correspondência.</p>	<p>§1º - Na sua ausência ou impedimento, o presidente do Conselho Fiscal será substituído por um conselheiro indicado pelos conselheiros representantes dos participantes e assistidos.</p>	<p>Inclusão da previsão de indicação, pelos conselheiros representantes dos patrocinadores, de novo presidente em caso de ausência ou impedimento.</p>
<p>Sem correspondência.</p>	<p>§ 2º - No caso de vacância, os conselheiros representantes dos participantes e assistidos deverão indicar novo Presidente, no prazo</p>	<p>Inclusão da previsão de indicação, pelos conselheiros representantes dos patrocinadores, de novo presidente em caso de vacância.</p>

	máximo de 30 (trinta) dias corridos, para completar o período do mandato em curso.	
Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:	Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:	Sem alteração
I – ordinariamente, uma vez por semana;	I – ordinariamente, ao menos uma vez por mês ;	Alteração para flexibilizar a ocorrência de reuniões ordinárias.
II – extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, ou a requerimento, subscrito, de órgão estatutário da FUNDAÇÃO LIBERTAS.	II - extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência e relevância da matéria , mediante convocação do seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, ou ainda a requerimento subscrito por órgão estatutário da FUNDAÇÃO LIBERTAS.	Ampliação das hipóteses de ocorrência de reunião extraordinária do Conselho Fiscal.
Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao presidente além do seu voto, o de qualidade, fixado em 50% (cinquenta por cento) o quórum mínimo para a realização das reuniões.	§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao presidente além do seu voto, o de qualidade, fixado em 50% (cinquenta por cento) o quórum mínimo para a realização das reuniões.	Sem alteração
Sem correspondência.	§ 2ª – Para as reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão feitas convocações nominais aos seus membros acompanhadas da pauta e da documentação pertinente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.	Estipulação de prazo mínimo para convocação de reuniões ordinárias.
Sem correspondência.	§3º - As convocações extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 1 (um) dia, com informação expressa das razões e relevância.	Estipulação de prazo mínimo para convocação de reuniões extraordinárias.

Sem correspondência.	§ 4º - Os conselheiros poderão, por uma única vez, solicitar vista sobre cada matéria em discussão. O pedido deverá ser obrigatoriamente aceito pelo Presidente do Conselho e a matéria será reapresentada para deliberação, impreterivelmente na reunião ordinária subsequente, com exceção das matérias de caráter urgente ou relevante que deverão ser apreciadas em reunião extraordinária imediatamente subsequente.	Estipulação de regras para pedido de vista pelos conselheiros.
Sem correspondência.	Art. 41 – A requisição de informações e documentos necessários ao exercício regular do cargo de conselheiro fiscal deverá ser feita ao Diretor Presidente da FUNDAÇÃO LIBERTAS, com cópia ao Presidente do respectivo Conselho.	Estipulação de regras para o requerimento de informações e documentos por parte de conselheiro.
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA	SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA	Sem alteração
Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:	Art. 42 – Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares , compete ao Conselho Fiscal:	Adequação para melhoria do texto.
I - emitir parecer sobre o Balanço Anual da FUNDAÇÃO LIBERTAS, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros e contábeis dos atos da Diretoria Executiva;	I - emitir parecer sobre o Balanço Anual da FUNDAÇÃO LIBERTAS, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros e contábeis dos atos da Diretoria Executiva;	Sem alteração

Sem correspondência.	II – acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo;	Inclusão de competência do Conselho Fiscal visando as melhores práticas, nos termos da Resolução CGPC nº 13, de 01.11.2004.
II - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da FUNDAÇÃO LIBERTAS;	III - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da FUNDAÇÃO LIBERTAS;	Sem alteração
III - lavrar em atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;	IV - lavrar em atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;	Sem alteração
IV - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os controles internos dos negócios e das operações, respeitada a periodicidade estabelecida pela legislação vigente aplicável.	V - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os controles internos dos negócios e das operações, respeitada a periodicidade estabelecida pela legislação vigente aplicável;	Sem alteração
Sem correspondência.	VI – emitir parecer sobre estudos técnicos elaborados pelo atuário habilitado e legalmente responsável pelos planos de benefícios, que visam atestar a adequação e aderência de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos planos;	Inclusão de competência do Conselho Fiscal visando as melhores práticas, nos termos das Resoluções CGPC nº 13, de 01.11.2004, MPS/CNPC nº 15, de 19.11.2014 e Instrução PREVIC nº 23, de 26.06.2015.

Sem correspondência.	VII – formalizar a ciência do requerimento, pela Diretoria Executiva, de autorização para utilização da taxa de juros real anual que não esteja no intervalo estabelecido pela legislação;	Inclusão de competência do Conselho Fiscal visando as melhores práticas, nos termos da Instrução PREVIC nº 23, de 26.06.2015.
Sem correspondência.	VIII – emitir manifestação relativa ao relatório circunstanciado sobre as operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa dos planos de benefícios de caráter previdencial, sempre que o preço efetivamente negociado, em operações de compra, for superior, ou em operações de venda, for inferior, ao valor de mercado ou intervalo referencial de preços;	Inclusão de competência do Conselho Fiscal visando as melhores práticas, nos termos da Resolução MPS/ CGPC nº 21, de 25.09.2006.
Sem correspondência.	IX – informar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades apuradas, recomendando, se cabível, medidas saneadoras com os respectivos prazos;	Inclusão de competência do Conselho Fiscal visando as melhores práticas.
Artigo 27.	X - emitir, semestralmente, relatórios de controles internos que contemplem:	Sem alteração
Artigo 27, I.	a – as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimento,	Sem alteração

	a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;	
Artigo 27, II.	<i>b</i> – as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;	Sem alteração
Artigo 27, III.	<i>c</i> – análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.	Sem alteração
Sem correspondência.	XI – examinar trimestralmente os balancetes dos planos previdenciais e assistenciais da Libertas, acompanhando especialmente a rentabilidade dos principais ativos, a execução orçamentária e a realização de investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos.	Estipulação de periodicidade trimestral para o exame dos balancetes dos planos previdenciais e assistenciais.
§ 1º - O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva devem disponibilizar tempestivamente ao Conselho Fiscal todos os documentos necessários ao exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade.	Artigo 42, § 3º.	Sem alteração
§ 2º- O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa	Artigo 42, § 4º.	Sem alteração

escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.		
Art. 27 – Sem prejuízo da atuação de que trata o artigo citado acima, compete, ainda, ao Conselho Fiscal emitir, semestralmente, relatórios de controles internos que contemplem:	Artigo 42 e inciso X.	Sem alteração
I – as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimento, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;	Artigo 42, inciso X, a	Sem alteração
II – as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;	Artigo 42, inciso X, b	Sem alteração
III – análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.	Artigo 42, inciso X, c	Sem alteração

<p>§ 1º - As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências que, eventualmente, devam ser adotadas.</p>	<p>§ 1º - As conclusões, recomendações, análises e manifestações emitidas pelo Conselho Fiscal devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências que, eventualmente, devam ser adotadas.</p>	<p>Adequação de redação.</p>
<p>§ 2º - Toda a documentação referida no parágrafo anterior deverá permanecer na FUNDAÇÃO LIBERTAS, à disposição do órgão fiscalizador, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.</p>	<p>§ 2º - Toda a documentação referida no parágrafo anterior deverá permanecer na FUNDAÇÃO LIBERTAS, à disposição do órgão fiscalizador, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>Artigo 26, § 1º.</p>	<p>§ 3º - O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva devem disponibilizar tempestivamente ao Conselho Fiscal todos os documentos necessários ao exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>Artigo 26, § 2º.</p>	<p>§ 4º- O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>CAPÍTULO IV – DOS CONSELHOS CONSULTIVOS DE PLANOS</p>	<p>Suprimido.</p>	<p>Exclusão do capítulo, com transferência do seu único artigo para as disposições gerais.</p>

<p>Art. 28 – A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO LIBERTAS, se considerar pertinente, poderá apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de criação de Conselhos Consultivos para os planos de benefícios de natureza previdenciária, e que terão como objeto a proposição de políticas e de acompanhamento de cada um deles.</p>	<p>Artigo 101.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>Parágrafo único- A definição de competências, forma de funcionamento e mandatos dos membros dos órgãos consultivos porventura criados serão fixados por meio de instrumento específico.</p>	<p>Artigo 101, § único.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO</p>	<p>CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>Art. 31 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração geral da FUNDAÇÃO LIBERTAS, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir a política geral de administração definidas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.</p>	<p>Art. 43 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração geral da FUNDAÇÃO LIBERTAS, cabendo-lhe precipuamente executar as diretrizes fundamentais e cumprir a política geral de administração definidas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.</p>	<p>Sem alteração</p>

Art. 32 - A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros , sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Seguridade Social e um Diretor Administrativo e Financeiro .	Art. 44 - A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros , sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Seguridade Social, um Diretor Administrativo e um Diretor de Investimentos e Controladoria .	Inclusão de 1 diretor eleito.
§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.	Art. 45 - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:	Sem alteração
Sem correspondência.	I - Diretores Presidente, de Seguridade e de Investimentos e Controladoria, que serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.	Estipulação dos mandatos e possibilidade de recondução dos diretores indicados.
Sem correspondência.	II - Diretor Administrativo, que será eleito na forma prevista no artigo 66 e empossado pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) reeleição.	Estipulação do mandato do Diretor Eleito e possibilidade de reeleição.
Sem correspondência.	§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva somente perderão o cargo em virtude de:	Inclusão das situações de perda de cargo de Diretor aplicadas por analogia ao art. 12, LC 108/2001.
Sem correspondência.	I – renúncia;	Inclusão das situações de perda de cargo de Diretor aplicadas por analogia ao art. 12, LC 108/2001.
Sem correspondência.	II – condenação criminal ou por ilícito civil transitada em julgado;	Inclusão das situações de perda de cargo de Diretor aplicadas por analogia ao art. 12, LC 108/2001.

Sem correspondência.	III – decisão do Conselho Deliberativo em processo administrativo disciplinar cuja penalidade aplicada seja a exoneração;	Inclusão das situações de perda de cargo de Diretor aplicadas por analogia ao art. 12, LC 108/2001.
Sem correspondência.	IV - decisão do Conselho Deliberativo, exceto o Diretor Administrativo eleito pelos participantes ativos e assistidos.	Inclusão de possibilidade de perda do cargo por decisão do Conselho Deliberativo, exceto o diretor eleito.
Sem correspondência.	§ 2º – O cancelamento da inscrição no plano previdencial por membro da Diretoria Executiva implica renúncia automática do cargo de diretor.	Ampliação das hipóteses para perda do cargo.
§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva deverão encaminhar, em envelope lacrado, ao Presidente do Conselho Deliberativo cópia de sua declaração do imposto de renda ou declaração de bens registrada em cartório, ao assumirem o cargo e ao deixá-lo. O envelope deverá ser rubricado pelo remetente e pelo Presidente do Conselho Deliberativo e ficar sob a guarda deste Órgão.	Artigo 27.	Sem alteração
§ 3º - Nos 30 (trinta) dias corridos anteriores ao término do mandato da Diretoria Executiva , o Conselho Deliberativo elegerá os novos diretores, que deverão tomar posse em até 30 (trinta) dias corridos, posteriores ao término do mandato.	§ 3º - Nos 30 (trinta) dias corridos anteriores ao término do mandato dos Diretores Presidente, de Seguridade e de Investimentos e Controladoria , o Conselho Deliberativo nomeará os novos diretores que deverão tomar posse em até 30 (trinta) dias corridos, posteriores ao término do mandato.	Alteração da redação devido a inclusão do diretor eleito.

§ 4º - Em caso de impedimento da posse dos novos diretores, ficam prorrogados os mandatos dos diretores anteriores, por novo prazo, limitado ao estabelecido no parágrafo anterior.	§ 4º - Em caso de impedimento da posse dos novos diretores, ficam prorrogados os mandatos dos diretores anteriores, por novo prazo, limitado ao estabelecido no parágrafo anterior.	Sem alteração
§ 5º - Na ausência, impedimento ou vacância de um dos diretores, a Diretoria-Executiva designará, dentre os membros remanescentes, o seu substituto, sendo que, nos casos de impedimento ou vacância, a substituição se estenderá até que haja nova eleição.	§ 5º - Nos casos de vacância de quaisquer dos cargos relativos aos diretores nomeados, o Conselho Deliberativo deverá nomear novo diretor para completar o período do mandato em curso.	Divisão do Artigo 32, §5º do Estatuto vigente para diferenciar o procedimento nos casos de vacância em relação aos casos de ausência ou impedimento previstos no § 9º do mesmo artigo.
Sem correspondência.	§ 6º - Nos casos de vacância do cargo do diretor eleito, o Conselho Deliberativo deverá convocar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.	Previsão para vacância do diretor eleito.
Sem correspondência.	§ 7º - Decorrido período superior a 3 (três) anos no mandato do diretor eleito que incorrer na situação descrita no parágrafo anterior, deverá o Conselho Deliberativo indicar novo Diretor entre os seus membros eleitos pelos participantes e assistidos para completar o período do mandato em curso.	Previsão para vacância do diretor eleito na hipótese de decorrido prazo superior a 03 anos do seu mandato.
§ 6º - O novo diretor eleito deverá completar o período do mandato em curso quando, por qualquer motivo, o cargo se encontrar vago.	§ 8º - O novo diretor, eleito ou nomeado, deverá completar o período do mandato em curso quando, por qualquer motivo, o cargo se encontrar vago.	Sem alteração

Artigo 32, § 5º.	§ 9º - Nos casos de ausência ou impedimento de um dos diretores, a Diretoria-Executiva designará, dentre os membros remanescentes, o seu substituto.	Divisão do Artigo 32, §5º do Estatuto vigente para diferenciar o procedimento nos casos de vacância em relação aos casos de ausência ou impedimento.
Art. 33 - Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos descritos no § 1º do artigo 13 deste Estatuto.	Artigo 14, § 1º.	Sem alteração
Art. 34 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar, doar ou alienar bens imóveis dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.	Art. 46 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar, doar ou alienar bens imóveis dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.	Sem alteração
Art. 35 - A aprovação sem restrições do Balanço Anual e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Atuário responsável, eximirá os diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro ou fraude, culpa ou dolo, cuja responsabilidade lhes será imputada, na forma da lei.	Art. 47 - A aprovação sem restrições do Balanço Anual e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Atuário responsável, eximirá os diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, simulação, fraude e dolo, cuja responsabilidade lhes será imputada, na forma da lei.	Sem alteração
Art. 36 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:	Art. 48 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:	Sem alteração
I - ordinariamente, uma vez por mês;	I - ordinariamente, ao menos uma vez por mês;	Alteração para flexibilizar a ocorrência de reuniões ordinárias.

II - extraordinariamente, quando convocada pelo seu diretor-presidente, ou pelos demais diretores ou a requerimento subscrito de órgão estatutário da FUNDAÇÃO LIBERTAS.	II - extraordinariamente, quando convocada pelo seu diretor-presidente, ou pelos demais diretores ou a requerimento subscrito do órgão estatutário da FUNDAÇÃO LIBERTAS.	Sem alteração
Parágrafo único – As deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, e, em seu impedimento, o seu substituto.	§ 1º – As deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, e, em seu impedimento ou ausência, o seu substituto.	Sem alteração
Art. 43, IV.	§ 2º - Ao Diretor Presidente caberá, além do voto ordinário, o de qualidade.	Previsão do voto de qualidade.
Art. 37 - Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que implique na utilização das informações privilegiadas a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.	Art. 49 – Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou da natureza do contrato, qualquer tipo de serviço que implique a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.	Vedação de utilização de informações confidenciais em qualquer empresa externa, seja do setor financeiro ou não.
Art. 38 - A análise da existência de impedimento do ex-diretor deverá ser feita pelo Conselho Deliberativo da entidade, ao qual caberá levar em consideração.	Art. 50 - A análise da existência de impedimento do ex-diretor deverá ser feita pelo Conselho Deliberativo da entidade, ao qual caberá levar em consideração:	Sem alteração
I – as atribuições estatutárias do cargo ocupado na entidade;	I – as atribuições estatutárias do cargo ocupado na entidade;	Sem alteração

<p>II – o perfil do cargo a ser ocupado ou o serviço a ser prestado na empresa do sistema financeiro, devidamente atestado por instância colegiada de administração ou, na sua falta, por representante legal da referida empresa.</p>	<p>II – o perfil do cargo a ser ocupado ou o serviço a ser prestado na empresa, devidamente atestado por instância colegiada de administração ou, na sua falta, por representante legal da referida empresa.</p>	<p>Ampliação do escopo do impedimento, já que o cargo em empresa que não seja do sistema financeiro poderá, se for o caso, envolver o uso de informações privilegiadas.</p>
<p>Art. 39 - Durante o impedimento de que tratam os artigos 37 e 38 ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviços à FUNDAÇÃO LIBERTAS, mediante remuneração limitada à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer órgão da Administração Pública.</p>	<p>Art. 51 - Durante o impedimento de que tratam os artigos 49 e 50 ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviços à FUNDAÇÃO LIBERTAS, mediante remuneração limitada à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer órgão da Administração Pública.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>§ 1º - A faculdade a que se refere o caput não se aplica ao ex-diretor que tenha sido exonerado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>§ 1º - A faculdade a que se refere o caput não se aplica ao ex-diretor que tenha sido exonerado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>§ 2º - A remuneração prevista no caput deste artigo pressupõe a prestação efetiva de serviços pelo ex-diretor em proveito da FUNDAÇÃO LIBERTAS na forma definida por esta.</p>	<p>§ 2º - A remuneração prevista no caput deste artigo pressupõe a prestação efetiva de serviços pelo ex-diretor em proveito da FUNDAÇÃO LIBERTAS na forma definida por esta.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>§ 3º - Não poderá ser contratado pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, nos termos do caput, o ex-diretor ao qual seja oferecido nomeação para o exercício em qualquer órgão da Administração Pública ou que retornar ao cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador,</p>	<p>§ 3º - Não poderá ser contratado pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, nos termos do caput, o ex-diretor nomeado para qualquer cargo da Administração Pública ou que retornar ao cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador.</p>	<p>Adequação de redação.</p>

hipóteses em que perceberá a remuneração paga por eles, não sendo admitido que a entidade assuma o encargo da remuneração.		
§ 4º - Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto à patrocinadora, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.	§ 4º - Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto à patrocinadora, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.	Sem alteração
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA	SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA	Sem alteração
Art. 40 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:	Art. 52 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:	Sem alteração
I - o orçamento anual e suas eventuais alterações, até novembro do ano em curso;	I - o orçamento anual e suas eventuais alterações;	Flexibilização para apresentação do orçamento anual.
II - os Balancetes Mensais, o Balanço Anual, Demonstração de Resultados do Exercício, Notas Explicativas e Pareceres, de acordo com o estabelecido em lei;	II - os Balancetes Mensais, o Balanço Anual, Demonstração de Resultados do Exercício, Notas Explicativas e Pareceres, de acordo com o estabelecido em lei;	Sem alteração
III - os planos de custeio e a política de investimentos.	III - o plano de custeio;	Sem alteração
Artigo 40, III.	IV - a política de investimentos	Sem alteração

IV - propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	V – propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	Sem alteração
V - proposta sobre a criação de novos planos de benefícios de natureza previdenciária;	VI – proposta sobre a criação de novos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde;	Inclusão dos planos assistenciais à saúde.
VI - propostas sobre a adesão de novas patrocinadoras e instituidores;	VII – propostas sobre a adesão de novos patrocinadores e instituidores;	Sem alteração
VII - propostas sobre a abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;	VIII – propostas sobre a abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;	Sem alteração
VIII - propostas sobre reformas deste Estatuto e Regulamentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária;	IX – propostas sobre reformas deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde;	Inclusão dos planos assistenciais à saúde.
IX – propostas de criação de novos produtos de natureza previdenciária;	X – propostas de criação de novos produtos de natureza previdenciária;	Sem alteração
X – O demonstrativo de investimentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, com periodicidade mensal.	XI – demonstrativo de investimentos dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, com periodicidade mensal.	Sem alteração
Art. 41 - Compete ainda à Diretoria Executiva:	Art. 53 – Compete ainda à Diretoria Executiva:	Sem alteração

I - decidir sobre a criação de novos cargos;	I - decidir sobre a criação, transformação e extinção de cargos e unidades organizacionais ;	Inclusão de competência visando as melhores práticas.
II - aprovar o Manual dos Direitos e Deveres dos Empregados da FUNDAÇÃO LIBERTAS;	Suprimido.	Atualmente não existe o Manual dos Direitos e deveres dos Empregados.
III - aprovar o quadro de pessoal da FUNDAÇÃO LIBERTAS;	II - aprovar o quadro de pessoal da FUNDAÇÃO LIBERTAS;	Sem alteração
IV - criação, transformação ou extinção de unidades organizacionais;	Artigo 53, inciso I.	Sem alteração
V - aprovar a designação dos chefes das áreas técnicas e administrativas, bem como dos agentes e representantes da FUNDAÇÃO LIBERTAS;	III - aprovar a designação e exoneração dos chefes das áreas técnicas e administrativas;	Adequação de redação.
VI - aprovar o plano de administração, lotação e transferência de pessoal da FUNDAÇÃO LIBERTAS;	IV - aprovar o plano de administração, lotação e transferência de pessoal da FUNDAÇÃO LIBERTAS;	Sem alteração
VII - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;	V - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;	Sem alteração
VIII - autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;	VI – promover a execução orçamentária e autorizar suas alterações de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;	Adequação de redação.

IX - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas, administrativas, baixando os atos necessários;	VII - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas, administrativas, baixando os atos necessários;	Sem alteração
X - aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista na política de investimentos, observados os limites legais;	VIII - aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista na política de investimentos, observados os limites legais;	Sem alteração
XI - manter atualizados os dados cadastrais da FUNDAÇÃO LIBERTAS, de seus dirigentes e conselheiros frente ao órgão fiscalizador, informando as alterações dentro do prazo de quinze dias, contados de sua ocorrência;	IX - manter atualizados os dados cadastrais da FUNDAÇÃO LIBERTAS junto aos órgãos de supervisão e fiscalização;	Ampliação relativa à manutenção dos dados cadastrais que não se limita aos dados dos dirigentes e conselheiros.
XIII - escolher, dentre os seus membros, o administrador tecnicamente qualificado, responsável civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores previstos no caput do art. 6º deste Estatuto, bem como pela prestação de informações relativas à aplicação dos mesmos, perante o órgão regulador e fiscalizador, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais administradores;	X - escolher, dentre os seus membros, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ, responsável civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores previstos no caput do art. 6º deste Estatuto, bem como pela prestação de informações relativas à aplicação dos mesmos, perante o órgão regulador e fiscalizador, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais administradores;	Sem alteração
Sem correspondência.	XI – validar as informações relativas aos investimentos, após apreciação e validação pelo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ;	Inclusão de competência visando as melhores práticas.

Sem correspondência.	XII – escolher, dentre os seus membros, o Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB, responsável pela adoção e aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras;	Inclusão de competência visando as melhores práticas.
Sem correspondência.	XIII – validar os dados cadastrais e demais informações referentes ao passivo atuarial, após apreciação e validação pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB;	Inclusão de competência visando as melhores práticas.
Sem correspondência.	XIV - designar diretor responsável pela contabilidade para responder, junto à Previc, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor;	Inclusão da previsão imposta pela Resolução Previc CNPC nº 27.
Sem correspondência.	XV - designar administrador ou comitê responsável pela gestão de riscos, considerando o seu porte e complexidade, conforme regulamentação da Previc;	Inclusão da previsão imposta pela Resolução CMN nº 4661/2018.
XIV – promover a contratação de auditorias obrigatórias conforme legislação em vigor.	XVI – promover a contratação de auditorias obrigatórias conforme legislação em vigor;	Sem alteração.
Sem correspondência.	XVII – definir os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas	Inclusão de competência visando as melhores práticas.

	administrativas, inclusive com gastos com pessoal;	
Sem correspondência.	XVIII – aprovar e encaminhar para deliberação do Conselho deliberativo, devidamente acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, os estudos técnicos atuariais que estabeleçam a aderência e adequação das premissas e hipóteses utilizadas nas demonstrações atuariais, com relação aos planos de natureza previdencial e assistencial à saúde administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;	Inclusão de competência visando as melhores práticas.
Sem correspondência.	XIX – aprovar e encaminhar para deliberação do Conselho Deliberativo, devidamente acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, requerimento de autorização para utilização de taxa de juros real anual que não esteja no intervalo estabelecido na legislação;	Inclusão de competência visando as melhores práticas.
Sem correspondência.	XX – informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, aos patrocinadores e aos participantes os itens relativos à rentabilidade, custos e evolução da gestão;	Inclusão de competência visando as melhores práticas.
Sem correspondência.	XXI – divulgar tempestivamente, informações relevantes, além das obrigatórias por lei ou regulamento, demonstrando clareza e transparência, observando o grau de	Inclusão de competência visando as melhores práticas.

	confidencialidade, contribuindo, desta forma, para elevar permanentemente o nível de satisfação e confiança dos participantes e assistidos;	
Sem correspondência.	XXII – fazer cumprir o Código de Conduta e Ética da FUNDAÇÃO LIBERTAS, bem como os demais instrumentos normativos e políticas da entidade;	Inclusão de competência visando as melhores práticas.
Sem correspondência.	XXIII – julgar os recursos interpostos contra decisões monocráticas de quaisquer dos diretores da FUNDAÇÃO LIBERTAS;	Inclusão de competência visando as melhores práticas.
Sem correspondência.	XXIV – aprovar o programa de formação e capacitação continuada para os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, extensível ao quadro funcional da FUNDAÇÃO LIBERTAS;	Inclusão de competência visando as melhores práticas.
Art. 43, V	XXV - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva, dentre os Diretores da FUNDAÇÃO LIBERTAS, nos casos de ausência ou impedimento temporário, sendo que o substituto ficará investido de todos os poderes e obrigações do substituído;	Alterada a competência da Presidência para a Diretoria Executiva.
Sem correspondência.	XXVI – buscar continuamente resultados que visem a satisfação dos participantes;	Inclusão de competência visando as melhores práticas.

Sem correspondência.	XXVII – preservar o sigilo das informações na relação atendente/participante;	Inclusão de competência visando as melhores práticas.
Sem correspondência.	XXVIII – atuar para que as soluções encontradas atendam aos interesses dos participantes, respeitando o equilíbrio atuarial e econômico dos planos administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, e a legislação em vigor.	Inclusão de competência visando as melhores práticas.
XV – promover a implementação dos controles internos minimizando os riscos dos negócios;	Artigo 55, XI.	Sem alteração
XVI – promover a execução orçamentária	Artigo 53, VI.	Sem alteração
Sem correspondência.	Parágrafo único – Exime-se da responsabilidade solidária estabelecida no inciso X o dirigente que manifestar sua oposição ao ato, fazendo registro fundamentado desse posicionamento em ata e comunicado formalmente aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.	Inclusão de exceção no que se refere a responsabilização de dirigente que fundamentar a oposição a ato que, eventualmente, cause prejuízo à Entidade.
SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA	SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO I - DA DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA	Alteração de nomenclatura.

Art. 42 - Compete ao Diretor Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.	Art. 54 - Compete ao Diretor Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.	Sem alteração
Art. 43 - Compete ao Diretor Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:	Art. 55 - Compete ao Diretor Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:	Sem alteração
I - representar a FUNDAÇÃO LIBERTAS, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes <i>ad judicium</i> e <i>ad negotia</i> , prepostos ou delegados, especificados nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;	I - representar a FUNDAÇÃO LIBERTAS, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes <i>ad judicium</i> e <i>ad negotia</i> , prepostos ou delegados, especificados nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;	Sem alteração
II - assinar com o diretor responsável pela área financeira todos os documentos que envolvam responsabilidade financeira da FUNDAÇÃO LIBERTAS;	II - assinar com o diretor responsável pela área de Investimentos e Controladoria todos os documentos que envolvam responsabilidade pela gestão das carteiras de investimentos;	Alterado em razão da modificação das atribuições dos diretores.
Sem correspondência.	III - assinar com o diretor responsável pela área de Seguridade todos os documentos que envolvam responsabilidade pela gestão dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;	Alterado em razão da modificação das atribuições dos diretores.
Sem correspondência.	IV - assinar com o diretor responsável pela área administrativa todos os documentos que envolvam responsabilidade desta;	Inclusão relacionada ao diretor eleito.

III - assinar, juntamente com o diretor da área de sua respectiva responsabilidade, demais documentos que formalizem direitos e obrigações da FUNDAÇÃO LIBERTAS;	V – assinar, juntamente com o diretor da área de sua respectiva responsabilidade, documentos que formalizem direitos e obrigações da FUNDAÇÃO LIBERTAS;	Sem alteração
IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva nas quais terá, além do seu, o voto de qualidade e, extraordinariamente, convocar o Conselho Deliberativo;	VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva nas quais terá, além do seu, o voto de qualidade;	Sem alteração
V- designar, dentre os diretores da FUNDAÇÃO LIBERTAS, seu substituto eventual, que ficará investido de todos os seus poderes e obrigações;	Art. 53, XXV.	Incluído como competência da Diretoria Executiva.
VI- fiscalizar e supervisionar a administração da FUNDAÇÃO LIBERTAS na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;	VII - fiscalizar e supervisionar a administração da FUNDAÇÃO LIBERTAS na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;	Sem alteração
VII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FUNDAÇÃO LIBERTAS que lhe forem solicitadas;	VIII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FUNDAÇÃO LIBERTAS que lhe forem solicitadas;	Sem alteração
VIII – Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas;	IX – fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações que lhe forem solicitadas;	Sem alteração
IX – admitir, promover, transferir, licenciar, punir e dispensar os empregados da FUNDAÇÃO	X – admitir, promover, transferir, licenciar, punir e dispensar os empregados da FUNDAÇÃO	Sem alteração

LIBERTAS, juntamente com o diretor responsável pela área administrativa, com as prévias oitiva e anuência da Diretoria em que estiver lotado o empregado;	LIBERTAS, juntamente com o diretor responsável pela área administrativa, com as prévias oitiva e anuência da Diretoria em que estiver lotado o empregado;	
X – submeter à Diretoria Executiva o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;	Artigo 60, inciso VI.	Sem alteração
XI- promover a execução das atividades relativas ao Planejamento, Assuntos Jurídicos, Auditoria Interna e Relacionamentos Institucionais;	XI - promover as atividades relativas aos Assuntos Jurídicos, Auditoria Interna, Relacionamentos Institucionais e com os participantes, Comunicação e Controles Internos.	Acréscimo de assuntos que competem à presidência.
XII - promover a execução das atividades relativas à tecnologia da informação;	Artigo 64, inciso VIII.	Sem alteração
Sem correspondência.	XII – Zelar pela imagem institucional da FUNDAÇÃO LIBERTAS.	Inclusão de competência visando as melhores práticas.
Sem correspondência.	XIII – Exercer atuação direta nas necessidades dos participantes com objetividade, viabilizando alternativas para atendê-los, sempre que possível;	Inclusão de competência visando as melhores práticas.
Sem correspondência.	XIV – Disponibilizar canal específico de relacionamento dos participantes com a FUNDAÇÃO LIBERTAS a fim de que eles possam encaminhar comentários, sugestões e reclamações;	Inclusão de competência visando as melhores práticas.

Sem correspondência.	XV – Assegurar a qualidade do atendimento conforme os requisitos e a estrutura estabelecidos pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;	Inclusão de competência visando as melhores práticas.
Sem correspondência.	XVI – Captar anseios e expectativas dos participantes sugerindo ações que possam contribuir para a melhoria contínua da comunicação e dos serviços prestados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;	Inclusão de competência visando as melhores práticas.
Sem correspondência.	XVII – Acompanhar a tramitação das demandas recebidas cuidando para que elas sejam analisadas e respondidas aos interessados no menor tempo possível;	Inclusão de competência visando as melhores práticas.
Sem correspondência.	XVIII – Realizar pesquisas junto aos participantes, inclusive manifestando-se quanto a sua oportunidade ou necessidade;	Inclusão de competência visando as melhores práticas.
Sem correspondência.	XIX – Implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores quando aplicáveis, nas gerências sob sua responsabilidade.	Inclusão de competência visando as melhores práticas.
SUBSEÇÃO II - DA ÁREA DE SEGURIDADE	SUBSEÇÃO II - DA DIRETORIA DE SEGURIDADE	Sem alteração

Art. 44 - Compete ao Diretor de Seguridade Social o planejamento e execução das atividades da FUNDAÇÃO LIBERTAS nos setores previdencial e assistencial.	Art. 56 - Compete ao Diretor de Seguridade Social o planejamento e execução das atividades da FUNDAÇÃO LIBERTAS nos setores previdencial e assistencial à saúde.	Sem alteração
Art. 45 - Compete ao Diretor de Seguridade Social submeter à Diretoria Executiva:	Art. 57 - Compete ao Diretor de Seguridade Social submeter à Diretoria Executiva:	Sem alteração
I - normas regulamentadoras do processo de inscrição e cancelamento dos participantes e dependentes;	I - normas regulamentadoras do processo de inscrição e cancelamento dos participantes, dependentes e beneficiários ;	Adequação da redação para inclusão dos beneficiários.
II - normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão dos benefícios, excetuado o empréstimo ;	II - normas regulamentadoras do processo de cálculo, concessão e manutenção dos benefícios;	Adequação da redação.
III - normas regulamentadoras do pagamento da reserva de poupança e da transferência de recursos portados.	III - normas regulamentadoras do processo de pagamento do resgate e da transferência de recursos portados;	Adequação da redação.
IV - plano de ampliação dos programas previdencial e assistencial da FUNDAÇÃO LIBERTAS;	IV - plano de ampliação dos programas previdencial e assistencial à saúde da FUNDAÇÃO LIBERTAS;	Adequação da redação.
V - os planos de operações atuariais;	V - planos de operações atuariais;	Adequação da redação.
VI - os planos de custeio de seguridade social.	VI - planos de custeio de seguridade social;	Adequação da redação.
Sem correspondência.	VII - estruturação e modelagem dos planos de benefícios ;	Inclusão de competência visando as melhores práticas.

Sem correspondência.	VIII – promover as investigações de natureza biométrica, de aderência e de adequação das premissas e hipóteses atuariais dos planos previdenciais e assistenciais à saúde administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;	Inclusão de competência visando as melhores práticas.
Sem correspondência.	IX – zelar pela confiabilidade e atualização das informações relativas ao cadastro dos participantes, de forma que o cadastro contenha as informações necessárias à execução dos cálculos atuariais, à realização de testes estatísticos de acompanhamento das hipóteses atuariais e ao controle dos benefícios e institutos custeados pelos planos.	Inclusão de competência visando as melhores práticas.
Art. 46 - Compete ainda ao Diretor de Seguridade Social:	Art. 58 - Compete ainda ao Diretor de Seguridade Social:	Sem alteração
I - promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e concessão de benefícios;	I - promover o controle de autenticidade das condições de inscrição, concessão e manutenção de benefícios;	Sem alteração
Sem correspondência.	II – garantir a tempestividade e cumprimento das disposições regulamentares no processo de concessão e manutenção de benefícios;	Inclusão de competência visando as melhores práticas.
II - divulgar informações referentes aos planos de benefícios e respectivo desenvolvimento;	III - divulgar informações referentes aos planos de benefícios e respectivo desenvolvimento;	Sem alteração

III - promover a prestação de serviços assistenciais à saúde dos participantes, dependentes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;	IV - promover a prestação de serviços assistenciais à saúde dos participantes, dependentes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;	Sem alteração
IV – fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas;	V – fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas;	Sem alteração
V – promover a organização e a atualização do cadastro.	VI – promover a organização e a atualização do cadastro;	Sem alteração
Sem correspondência.	VII – promover o acompanhamento da gestão atuarial dos planos previdenciais e assistenciais à saúde;	Inclusão de competência visando as melhores práticas.
Sem correspondência.	VIII – promover as atividades concernentes a elaboração da folha de pagamento dos benefícios previdenciais;	Inclusão de competência visando as melhores práticas.
Sem correspondência.	IX – garantir o cumprimento dos programas de educação previdenciária e assistencial à saúde instituídos pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.	Inclusão de competência visando as melhores práticas.
SUBSEÇÃO III - DA ÁREA FINANCEIRA	SUBSEÇÃO III - DA DIRETORIA DE INVESTIMENTOS E CONTROLADORIA	Alteração da composição da Diretoria Executiva para compreender atribuições e competências do Diretor da Área de investimentos e Controladoria.

Sem correspondência.	Art. 59 - Compete ao Diretor de Investimentos e Controladoria o planejamento e a execução das seguintes atividades:	Inclusão de competências e atividades relacionadas à Diretoria de Investimentos e Controladoria.
Sem correspondência.	I - contábeis, orçamentárias e Tributárias;	Inclusão de competências e atividades relacionadas à Diretoria de Investimentos e Controladoria.
Sem correspondência.	II - investimentos, desinvestimentos e de gestão das carteiras de investimentos dos planos administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;	Inclusão de competências e atividades relacionadas à Diretoria de Investimentos e Controladoria.
Sem correspondência.	III - tesouraria, contas a pagar e a receber.	Inclusão de competências e atividades relacionadas à Diretoria de Investimentos e Controladoria.
Sem correspondência.	Art. 60 - Compete ao Diretor de Investimentos e Controladoria submeter à Diretoria Executiva:	Inclusão das matérias que o Diretor de Investimento e Controladoria deve submeter para apreciação da Diretoria Executiva.
Artigo 48, III – planos de custeio administrativo e de aplicação de patrimônio;	I – planos de aplicação de patrimônio;	Sem alteração
Artigo 48, IV - as normas regulamentadoras do Comitê de Investimentos;	II - as normas regulamentadoras do Comitê de Investimentos;	Sem alteração
Artigo 48, V – proposta de política de investimentos;	III – proposta de política de investimentos;	Sem alteração
Artigo 48, VI – os mecanismos em conformidade com os procedimentos e padrões	IV – os mecanismos de governança em conformidade com os procedimentos e padrões	Adequação de redação.

de ética com as determinações legais e da Política de Investimentos.	de ética, com as recomendações legais e da Política de Investimentos;	
Sem correspondência.	V – os demonstrativos e demais documentos da área de investimentos;	Ampliação das matérias a serem submetidas à Diretoria Executiva.
Artigo 43, X – submeter à Diretoria Executiva o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;	VI – o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;	Sem alteração
Art. 48, II – os balanços, balancetes e demais documentos contábeis;	VII – os balanços, balancetes e demais documentos contábeis;	Sem alteração
Art. 48, I - o plano de contas da FUNDAÇÃO LIBERTAS e suas alterações;	VIII – o plano de contas da FUNDAÇÃO LIBERTAS e suas alterações.	Sem alteração
Sem correspondência.	Art. 61 - Compete ainda ao Diretor de Investimentos e Controladoria:	Inclusão de demais competências visando as melhores práticas.
Artigo 49, II – zelar pelos valores patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;	I – zelar pelos valores patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS;	Sem alteração
Artigo 49, III - promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com a Política de Investimentos;	II - promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com a Política de Investimentos;	Sem alteração
Artigo 49, IV - promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração	III - promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração do plano de aplicação do patrimônio;	Sem alteração

dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;		
Art. 43 - XIII – presidir o Comitê responsável pela condução da Política de Investimentos da FUNDAÇÃO LIBERTAS.	IV – presidir o Comitê responsável pela condução da Política de Investimentos;	Trasferida a competência anteriormente vinculada à Presidência para a Diretoria de Investimentos e Controladoria.
Sem correspondência.	V - administrar as aplicações e investimentos da FUNDAÇÃO LIBERTAS, em consonância com o estabelecido neste Estatuto, na Política de Investimentos e na legislação pertinente, objetivando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial e a solvência dos Planos de Benefícios;	Inclusão de competência visando as melhores práticas.
Sem correspondência.	VI – acompanhar e controlar o orçamento, a movimentação financeira e os gastos da FUNDAÇÃO LIBERTAS auxiliando e otimizando o processo decisório, garantindo informações tempestivas e adequadas aos demais diretores para tomada de decisões;	Inclusão de competência visando as melhores práticas.
Artigo 49, V - fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas.	VII - fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas;	Sem alteração.
Sem correspondência.	VIII – estabelecer procedimentos que assegurem a conservação do patrimônio imobiliário vinculados as carteiras de investimentos dos planos administrados;	Inclusão de competência visando as melhores práticas.

Art. 49, I – promover a organização e manter atualizada a escrituração contábil da FUNDAÇÃO LIBERTAS;	IX – promover a organização e manter atualizada a escrituração contábil da FUNDAÇÃO LIBERTAS;	Sem alteração.
Sem correspondência.	X – garantir o cumprimento dos programas de educação financeira instituídos pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.	Inclusão de competência visando as melhores práticas.
Sem correspondência.	SUBSEÇÃO III - DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	Inclusão de nova Diretoria eleita pelos participantes e assistidos.
Art. 47 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro o planejamento e a execução das atividades financeiras e patrimoniais da FUNDAÇÃO LIBERTAS.	Art. 62 - Compete ao Diretor Administrativo o planejamento e a execução das atividades relacionadas com a administração de pessoal, patrimonial, logística, de Tecnologia da Informação, planejamento estratégico e de aquisição de bens e contratação de serviços.	Alteração da composição da Diretoria Executiva para compreender atribuições e competências do Diretor Administrativa.
Art. 48 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro submeter à Diretoria Executiva:	Art. 63 - Compete ao Diretor Administrativo submeter à Diretoria Executiva:	Inclusão de competências e atividades relacionadas à Diretoria Administrativa, cujo denominação foi alterada.
III – planos de custeio administrativo e de aplicação de patrimônio;	I – Planos de custeio administrativo e de gestão patrimonial;	Adequação de redação.
Artigo 51, I - planos de organização e funcionamento da FUNDAÇÃO LIBERTAS e suas eventuais alterações;	II - planos de organização e funcionamento da FUNDAÇÃO LIBERTAS e suas eventuais alterações;	Sem alteração

Artigo 51, II - o Sistema de Gestão e Remuneração do Pessoal da FUNDAÇÃO LIBERTAS;	III - o Sistema de Gestão e Remuneração do Pessoal da FUNDAÇÃO LIBERTAS;	Sem alteração
Artigo 51, III - o Manual de Direitos e deveres do Pessoal ;	IV - o Manual de Direitos e deveres dos empregados da FUNDAÇÃO LIBERTAS ;	Adequação de redação.
Artigo 51, IV – as normas técnicas de administração de pessoal.	V – as normas técnicas de administração de pessoal;	Sem alteração.
Sem correspondência.	VI - o programa de formação e capacitação continuada para os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, extensível ao quadro funcional da FUNDAÇÃO LIBERTAS.	Inclusão de competência visando as melhores práticas.
Art. 49 - Compete ainda ao Diretor Administrativo Financeiro:	Art. 64 - Compete ainda ao Diretor Administrativo:	Sem alteração
V - fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas.	I - fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas;	Sem alteração
Artigo 52, I – registrar e controlar os cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;	II – registrar e controlar os cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;	Sem alteração
Artigo 52, II – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Manual dos Direitos e Deveres do Pessoal;	III – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Manual dos Direitos e Deveres do Pessoal;	Sem alteração

Artigo 52, III – promover as atividades de elaboração da folha de pagamento dos empregados;	IV – promover as atividades de elaboração da folha de pagamento dos empregados;	Sem alteração
Artigo 52, IV – supervisionar a elaboração e a execução dos planos de compras e de estoques de materiais;	V – supervisionar a elaboração e a execução dos planos de compras e de estoques de materiais;	Sem alteração
Artigo 52, V – estabelecer procedimentos que assegurem a conservação do patrimônio imobiliário;	VI – estabelecer procedimentos que assegurem a conservação do patrimônio imobiliário de uso próprio da FUNDAÇÃO LIBERTAS;	Adequação de redação.
Sem correspondência.	VII – fazer cumprir o programa de formação e capacitação continuada aprovada pela Diretoria Executiva;	Inclusão de competência visando as melhores práticas.
Artigo 43, XII.	VIII - promover a execução das atividades relativas à tecnologia da informação, envolvendo parque de infraestrutura, sistemas e funcionalidades e operações contratuais;	Sem alteração
Sem correspondência.	IX – Providenciar treinamento básico introdutório sobre legislação previdenciária e de saúde complementar, estrutura organizacional e funcionamento da FUNDAÇÃO LIBERTAS, relacionamento com órgãos externos pertinentes para todos os membros dos órgãos estatutários em até 2 meses após sua posse nos respectivos cargos.	Inclusão de competência da Diretoria de Administração visando o treinamento dos membros dos órgãos estatutários.

Sem correspondência.	X – disponibilizar canal específico de ouvidoria para recebimento, análise e resposta de manifestações dos participantes;	Inclusão de competência da Diretoria de Administração relacionada a área de Ouvidoria incluída.
Sem correspondência.	XI – acompanhar a tramitação das demandas recebidas pela ouvidoria cuidando para que elas sejam analisadas e respondidas aos interessados no menor tempo possível;	Inclusão de competência da Diretoria de Administração relacionada a área de Ouvidoria incluída.
Sem correspondência.	XII – propor à Diretoria Executiva ações visando a melhoria nas rotinas dos órgãos de administração da FUNDAÇÃO LIBERTAS, no que diz respeito ao atendimento das demandas dos participantes e assistidos e beneficiários dos Planos Previdenciais e Assistenciais administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, recebidas pela ouvidoria.	Inclusão de competência da Diretoria de Administração relacionada a área de Ouvidoria incluída.
Art. 51 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro submeter à Diretoria Executiva:	Artigo 63.	Sem alteração
I - planos de organização e funcionamento da FUNDAÇÃO LIBERTAS e suas eventuais alterações;	Artigo 63, inciso II.	Sem alteração
II - o Sistema de Gestão e Remuneração do Pessoal da FUNDAÇÃO LIBERTAS;	Artigo 63, inciso III.	Sem alteração
III - o Manual de Direitos e deveres do Pessoal;	Artigo 63, inciso IV.	Sem alteração

Art. 52 - Compete ainda ao Diretor Administrativo e Financeiro:	Art. 64	Sem alteração
I – registrar e controlar os cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;	Artigo 64, inciso II.	Sem alteração
II – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Manual dos Direitos e Deveres do Pessoal;	Artigo 64, inciso III.	Sem alteração
III – promover as atividades de elaboração da folha de pagamento dos empregados;	Artigo 64, inciso IV.	Sem alteração
IV – supervisionar a elaboração e a execução dos planos de compras e de estoques de materiais;	Artigo 64, inciso V.	Sem alteração
V – estabelecer procedimentos que assegurem a conservação do patrimônio imobiliário;	Artigo 64, inciso VI.	Sem alteração
VI – fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas.	Artigo 64, inciso I.	Sem alteração
Sem correspondência	CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	Estipulações acerca das eleições dos membros dos órgãos Estatutários
Art. 29 - As eleições dos representantes dos participantes ativos e assistidos nos Conselhos	Art. 65 - As eleições dos representantes dos participantes ativos e assistidos nos Conselhos	Inclusão da eleição relativa ao Diretor Administrativo.

Deliberativo e Fiscal serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação ao término dos mandatos dos atuais Conselheiros.	Deliberativo e Fiscal, bem como do Diretor Administrativo serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação ao término dos mandatos dos atuais Conselheiros e do Diretor eleito respectivamente.	
§ 1º- O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) membros escolhidos dentre os participantes ativos e/ou assistidos, vinculados a qualquer um dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, para preparar, coordenar, divulgar e executar o processo eleitoral, de conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral específico.	§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) membros escolhidos dentre os participantes ativos e/ou assistidos, vinculados a qualquer um dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, para preparar, coordenar, divulgar e executar o processo eleitoral, de conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral específico.	Sem alteração.
Sem correspondência	§ 2º - Não poderá fazer parte da comissão eleitoral, membro titular ou suplente dos órgãos estatutários, bem como candidato dos cargos em disputa.	Estipulações acerca das regras relativas à comissão eleitoral.
Sem correspondência	§ 3º - O regulamento eleitoral deverá ser aprovado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação do edital das eleições.	Estipulações acerca do prazo de aprovação do regulamento eleitoral.
§ 2º - Compete à Comissão Eleitoral definir a forma de execução das eleições, estabelecer regras, fixar datas, prazos, modelos de	§ 4º - Compete à Comissão Eleitoral definir a forma de execução das eleições, estabelecer regras, fixar datas, prazos, modelos de	As informações acerca do processo eleitoral devem ser repassadas diretamente ao Conselho Deliberativo.

formulários a ser utilizados e demais procedimentos necessários à efetivação do processo eleitoral, devendo dar ciência ao Presidente do Conselho Deliberativo para repasse aos demais Conselheiros.	formulários a serem utilizados e demais procedimentos necessários à efetivação do processo eleitoral, devendo dar ciência ao Conselho Deliberativo.	
Artigo 30 – O Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, mesmo que estiver deixando o órgão em razão do término do seu mandato, dará posse aos novos membros eleitos.	§ 5º - O Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, mesmo que estiver deixando o órgão em razão do término do seu mandato, dará posse aos novos membros eleitos.	Sem alteração.
Sem correspondência	§ 6º - O Conselho Deliberativo é a instância final para dirimir quaisquer questões relativas às eleições de que trata este artigo.	Estipulações acerca de recursos no âmbito do processo eleitoral.
Sem correspondência	Art. 66 - O Diretor Administrativo será escolhido por meio de eleições diretas, pelos participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.	Estipulações acerca das eleições do Diretor Administrativo.
Sem correspondência	Parágrafo único - O Diretor Administrativo deverá tomar posse no último dia útil de abril.	Estipulações acerca das eleições do Diretor Administrativo.
Sem correspondência	Art. 67 - Poderá se candidatar ao cargo de Diretor Administrativo, qualquer participante ativo ou assistido, que atenda aos requisitos contidos no art. 14 e seus parágrafos, sendo que será eleito aquele que obtiver o maior número de votos.	Estipulações acerca das eleições dos membros dos Conselhos e do Diretor Administrativo.

TÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO	TÍTULO IV – DO REGIME FINANCEIRO	Sem alteração
CAPITULO I - DO PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO	CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO	
Art. 56 - O exercício financeiro e contábil da FUNDAÇÃO LIBERTAS coincidirá com o ano civil	Art. 68 - O exercício financeiro e contábil da FUNDAÇÃO LIBERTAS coincidirá com o ano civil.	Sem alteração.
Art. 57 - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO LIBERTAS apresentará ao Conselho Deliberativo, em tempo hábil, orçamento de acordo com o cronograma estabelecido no seu Regimento Interno.	Artigo 52, inciso I.	Sem alteração
§ 1º - O Conselho Deliberativo discutirá e aprovará, até 30 de dezembro, o orçamento para o próximo exercício.	Artigo 34, inciso IV.	Sem alteração
§ 2º - Para realização de programas cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas, globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.	Art. 69 - Para realização de programas cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas, globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.	Sem alteração
§ 3º - Durante o exercício financeiro, por proposta de Diretoria Executiva, poderão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo	Art. 70 - Durante o exercício financeiro, por proposta de Diretoria Executiva, poderão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo	Sem alteração

modificações no orçamento, desde que exista disponibilidade financeira.	modificações no orçamento, desde que exista disponibilidade financeira.	
Art. 58 - O Balanço Anual e os Balancetes Mensais consignarão as reservas técnicas, fundos especiais e provisões.	Art. 71 - O Balanço Anual e os Balancetes Mensais consignarão as reservas técnicas, fundos especiais e provisões.	Sem alteração
CAPÍTULO II – DOS PLANOS DE CUSTEIO	CAPÍTULO II – DOS PLANOS DE CUSTEIO	Sem alteração
Art. 59 - Os Planos de Custeio relativo a cada plano de benefícios de natureza previdenciária administrado pela FUNDAÇÃO LIBERTAS serão aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo, no prazo definido pelo Regimento Interno dos Órgãos Estatutários, após serem encaminhados pela Diretoria Executiva, devendo obrigatoriamente constar os respectivos cálculos atuariais e a aprovação das respectivas patrocinadoras e/ou instituidores.	Art. 72 - Os Planos de Custeio relativos a cada plano de benefícios de natureza previdenciária administrado pela FUNDAÇÃO LIBERTAS serão aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo, no prazo definido pelo Regimento Interno dos Órgãos Estatutários, após serem encaminhados pela Diretoria Executiva, devendo obrigatoriamente constar os respectivos cálculos atuariais e a aprovação dos respectivos patrocinadores e/ou instituidores.	Sem alteração
§ 1º- A Diretoria Executiva, antecedendo a aprovação a que se refere o caput, encaminhará os respectivos Planos de Custeio para apreciação pelas patrocinadoras e/ou os instituidores no prazo fixado no Regimento Interno dos Órgãos Estatutários.	§ 1º- A Diretoria Executiva, antecedendo a aprovação a que se refere o caput, encaminhará os respectivos Planos de Custeio para apreciação pelos patrocinadores e/ou os instituidores no prazo fixado no Regimento Interno dos Órgãos Estatutários.	Apenas alteração de nomenclatura.
§ 2º - Todos os planos de benefícios deverão ser avaliados atuarialmente, em cada balanço, e sempre que ocorrerem eventos	§ 2º - Todos os planos de benefícios deverão ser avaliados atuarialmente, em cada balanço, e	Sem alteração

determinantes de alterações nos seus encargos.	sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos seus encargos.	
Art. 60 - O custeio dos planos de benefícios será atendido pelas seguintes fontes de receitas:	Art. 73 - O custeio dos planos de benefícios será atendido pelas seguintes fontes de receitas:	Sem alteração
I - contribuições mensais dos participantes e patrocinadoras;	I - contribuições dos participantes, assistidos e patrocinadores ;	Nem sempre as contribuições serão mensais, podendo ser extraordinárias. Os Assistidos também podem realizar contribuições.
II- dotações das patrocinadoras, a serem fixadas atuarialmente;	II - dotações dos patrocinadores , a serem fixadas atuarialmente;	Apenas alteração de nomenclatura.
III - receitas de aplicações do patrimônio, renda de qualquer natureza;	III - receitas de aplicações do patrimônio, renda de qualquer natureza;	Sem alteração
IV - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens precedentes;	IV - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens precedentes;	Sem alteração
V – contribuições de assistidos, a título de custeio previdencial e administrativo;	V – contribuições de assistidos a título de custeio administrativo;	Sem alteração
VI – joia dos participantes ativos e mantidos;	VI – joia dos participantes ativos e mantidos;	Sem alteração
VII – contribuição extraordinária para cobertura de compromissos com serviço passado.	VII – contribuição extraordinária para cobertura de compromissos com serviço passado;	Sem alteração
Sem correspondência.	VIII – contribuições extraordinárias para cobertura de eventuais déficits em conformidade com a legislação.	Inclusão baseada no Art. 19, II da LC 109/01.

Sem correspondência.	§ 1º – O plano de benefícios instituído será custeado pelo participante, podendo, também, receber aportes de terceiros.	Inclusão baseada no Art. 10, § 1º e 4º da CGPC 12.
Sem correspondência.	§ 2º - Adicionalmente, os empregadores poderão, em relação aos seus empregados vinculados a planos de benefícios constituídos por instituidor, efetuar contribuições previdenciárias para o referido plano, por meio de instrumento contratual específico.	Inclusão baseada no Art. 10, § 1º e 4º da CGPC 12.
Art. 61 - As despesas administrativas da FUNDAÇÃO LIBERTAS serão custeadas pelas patrocinadoras, pelos participantes e assistidos, respeitados os limites legais aplicáveis.	Art. 74 - As despesas administrativas da FUNDAÇÃO LIBERTAS serão custeadas pelos patrocinadores , pelos participantes ativos e assistidos, respeitados os limites legais aplicáveis.	Apenas alteração de nomenclatura.
Art. 62 - Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente revisão do respectivo Plano de Custeio, com a indicação de novas fontes de recursos.	Art. 75 - Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente revisão do respectivo Plano de Custeio, com a indicação de novas fontes de recursos.	Sem alteração
TÍTULO VII – DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS	TÍTULO V – DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS	Sem alteração
Art. 63 - Os benefícios de natureza previdenciária previstos nos Regulamentos Específicos de cada um dos planos só poderão	Art. 76 - Os benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde previstos nos Regulamentos específicos de cada um dos	Inclusão dos benefícios assistenciais à saúde.

ser concedidos nas condições estabelecidas nos respectivos Regulamentos.	planos só poderão ser concedidos nas condições estabelecidas nos respectivos Regulamentos.	
Sem correspondência.	Art. 77 – Cada plano de benefícios possui independência patrimonial em relação aos demais planos, bem como identidade própria quanto aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos, de forma que um plano jamais responderá pelas obrigações vinculadas a outro plano.	Sem alteração
TÍTULO VIII- DO QUADRO SOCIAL CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS	TÍTULO VI – DO QUADRO SOCIAL CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS	Sem alteração
Art. 64 - São membros da FUNDAÇÃO LIBERTAS:	Art. 78 - São membros da FUNDAÇÃO LIBERTAS:	Sem alteração
I - as patrocinadoras;	I - patrocinadores;	Apenas alteração de nomenclatura.
II - os instituidores;	II - instituidores;	Sem alteração
III – participantes;	III – participantes ativos e assistidos;	Adequação para contemplar os tipos de participantes.
Sem correspondência.	IV – beneficiários;	Adequação para contemplar a categoria dos beneficiários.

IV – assistidos;	Artigo 82	Sem alteração
V – dependentes;	V – dependentes;	Sem alteração
VI – pessoas físicas autopatrocinadas oriundas da extinta Minas Caixa – Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.	VI – pessoas físicas autopatrocinadas oriundas da extinta Minas Caixa – Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.	Sem alteração
SEÇÃO I - DAS PATROCINADORAS	SEÇÃO I - DOS PATROCINADORES	Sem alteração
Art. 65 - Consideram-se patrocinadoras da FUNDAÇÃO LIBERTAS as pessoas jurídicas que firmarem convênio de adesão com a Fundação, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão fiscalizador.	Art. 79 - Consideram-se patrocinadores da FUNDAÇÃO LIBERTAS as pessoas jurídicas que firmarem convênio de adesão com a Fundação, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão fiscalizador.	Apenas alteração de nomenclatura.
SEÇÃO II - DOS INSTITUIDORES	SEÇÃO II - DOS INSTITUIDORES	Sem alteração
Art. 66 - Consideram-se instituidores as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, que firmarem Convênio de Adesão com a FUNDAÇÃO LIBERTAS, para seus associados ou membros, aos planos de benefícios por ela administrados, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão fiscalizador.	Art. 80 - Consideram-se instituidores as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, que firmarem Convênio de Adesão com a FUNDAÇÃO LIBERTAS, para seus associados ou membros, aos planos de benefícios por ela administrados, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão fiscalizador.	Sem alteração
SEÇÃO III - DOS PARTICIPANTES	SEÇÃO III - DOS PARTICIPANTES	Sem alteração

<p>Art. 67 - Considerar-se-á participante toda pessoa física que venha a aderir a um dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.</p>	<p>Art. 81 – Consideram-se participantes as pessoas físicas que aderirem a um dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.</p>	<p>Inclusão dos benefícios assistenciais à saúde.</p>
<p>Sem correspondência.</p>	<p>Art. 82 – Consideram-se assistidos os participantes ou seus beneficiários, em gozo de benefício de prestação continuada.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>Sem correspondência.</p>	<p>Art. 83 – São beneficiários os dependentes do participante, ou pessoas por ele designadas, inscritos nos planos previdenciais e assistenciais à saúde nos termos do respectivo regulamento.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>CAPÍTULO II - DA ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS E DO CANCELAMENTO DA ADESÃO</p>	<p>CAPÍTULO II - DA ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS E DO CANCELAMENTO DA ADESÃO</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>Art. 68 - A formalização da condição de Patrocinadora ou Instituidor da FUNDAÇÃO LIBERTAS dar-se-á por meio de convênio de adesão, em relação a cada plano de benefícios administrado, por meio do qual as partes pactuam suas obrigações e direitos para a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, mediante aprovação do Conselho Deliberativo</p>	<p>Art. 84 - A formalização da condição de patrocinador ou instituidor dos planos administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS dar-se-á por meio de convênio de adesão, em relação a cada plano de benefícios administrado, por meio do qual as partes pactuam suas obrigações e direitos para a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde, mediante</p>	<p>Alteração de nomenclatura e inclusão dos benefícios assistenciais à saúde.</p>

e prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador.	aprovação do Conselho Deliberativo e prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador.	
Artigo 69.	Art. 85 - A todo participante será obrigatoriamente entregue, quando de sua inscrição, cópia do Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS, do Regulamento do plano de benefícios ao qual aderir, certificado da condição de participante e material explicativo contendo a descrição das características do plano.	Sem alteração
Sem correspondência.	Art. 86 – Os planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS deverão ser oferecidos, obrigatoriamente, a todos os empregados dos patrocinadores e associados dos instituidores.	Sem alteração
§ 1º - É facultativa a adesão aos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.	§ 1º - É facultativa a adesão aos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.	Sem alteração
§ 2º - Equiparam-se aos empregados das patrocinadoras os seus gerentes, os diretores e conselheiros ocupantes de cargos eletivos, bem como os dirigentes de patrocinadoras e instituidores.	§ 2º - Para fins de inscrição nos planos previdenciais administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS equiparam-se aos empregados dos patrocinadores os seus gerentes, os diretores e conselheiros ocupantes de cargos eletivos, bem como os dirigentes de patrocinadores e instituidores.	Adequação de redação.

<p>Art. 69 - A todo participante será obrigatoriamente entregue, quando de sua inscrição, cópia do Estatuto, do Regulamento do plano de benefícios ao qual aderir, certificado da condição de participante e material explicativo contendo a descrição das características do plano.</p>	<p>Artigo 87.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>Sem correspondência.</p>	<p>TÍTULO VII – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DAS RESPONSABILIDADES</p>	<p>Novo título para constar as normas gerais sobre o processo administrativo disciplinar.</p>
<p>Sem correspondência.</p>	<p>Art. 87 - O Conselho Deliberativo poderá instaurar processo administrativo disciplinar para apurar irregularidades cometidas no âmbito da FUNDAÇÃO LIBERTAS, por membro dos órgãos estatutários.</p>	<p>Possibilidade de instauração do processo administrativo disciplinar pelo Conselho Deliberativo.</p>
<p>Sem correspondência.</p>	<p>Art. 88 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de membro dos órgãos estatutários, por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo.</p>	<p>Estipulações acerca do processo administrativo disciplinar.</p>
<p>Sem correspondência.</p>	<p>Art. 89 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta por 4 (quatro) conselheiros deliberativos titulares, com igual número de representantes dos participantes e dos patrocinadores, que</p>	<p>Estipulações acerca do processo administrativo disciplinar.</p>

	deverão indicar, dentre os representantes dos participantes, o presidente da comissão que terá, além do seu voto, o de qualidade.	
Sem correspondência.	Parágrafo único – Não poderá participar de comissão o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.	Estipulações acerca do processo administrativo disciplinar.
Sem correspondência.	Art. 90 - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da FUNDAÇÃO LIBERTAS.	Estipulações acerca do processo administrativo disciplinar.
Sem correspondência.	Art. 91 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da constituição da comissão, admitida a sua prorrogação por, no máximo, 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem.	Estipulações acerca do processo administrativo disciplinar.
Sem correspondência.	Art. 92 - O processo administrativo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.	Estipulações acerca do processo administrativo disciplinar.
Sem correspondência.	Art. 93 - A comissão poderá determinar o afastamento do acusado do cargo, pelo prazo	Estipulações acerca do processo administrativo disciplinar.

	de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.	
Sem correspondência.	§ 1º - O afastamento poderá ser prorrogado por, no máximo, 30 (trinta) dias, findos os quais cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.	Estipulações acerca do processo administrativo disciplinar.
Sem correspondência.	§ 2º - O afastamento de que trata este artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	Estipulações acerca do processo administrativo disciplinar.
Sem correspondência.	Art. 94 - Do processo administrativo disciplinar poderá resultar as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades civis e penais:	Estipulações acerca do processo administrativo disciplinar.
Sem correspondência.	I – advertência verbal ou escrita;	Estipulações acerca do processo administrativo disciplinar.
Sem correspondência.	II – suspensão por período não superior a 30 (trinta) dias;	Estipulações acerca do processo administrativo disciplinar.
Sem correspondência.	III – exoneração;	Estipulações acerca do processo administrativo disciplinar.
Sem correspondência.	Parágrafo único – Concluído o processo administrativo e reconhecida a procedência da denúncia pela comissão, a sanção a ser	Estipulações acerca do processo administrativo disciplinar.

	imputada ao acusado será definida pelo Conselho Deliberativo e aplicada conforme sua orientação, devendo ser levada em conta a gravidade da infração, a reincidência, o prejuízo acarretado à FUNDAÇÃO LIBERTAS, bem como a existência de dolo ou culpa na prática do ato.	
Sem correspondência.	Art. 95 - Não haverá o voto de qualidade do Presidente do Conselho Deliberativo tanto para a instauração de processo administrativo disciplinar de apuração de irregularidades praticadas pelo Diretor Administrativo, eleito pelos participantes, quanto para decisões decorrentes do referido processo. Em caso de empate, o voto de qualidade será do conselheiro representante dos participantes que possuir maior tempo de vinculação ao plano de benefícios.	Estipulações acerca do processo administrativo disciplinar.
Sem correspondência.	TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Novo Título para prever as disposições transitórias.
Sem correspondência.	Art. 96 – Os mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em curso por ocasião da aprovação deste Estatuto terão as seguintes durações:	Disposições sobre os mandatos em curso dos membros dos órgãos estatutários.

Sem correspondência.	I - mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal iniciados em xx/xx/xxxx: até xx/xx/xxxx;	Disposições sobre os mandatos em curso dos membros dos conselhos.
Sem correspondência.	II - mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal iniciados em xx/xx/xxxx: até xx/xx/xxxx;	Disposições sobre os mandatos em curso dos membros dos conselhos.
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Sem alteração
Sem correspondência.	Art. 97 – Os membros dos Órgãos Estatutários, empregados e prestadores de serviços deverão observar, enquanto mantiverem relação jurídica com a FUNDAÇÃO LIBERTAS, as disposições do Código de Conduta e Ética por ela adotado.	Inclusão para observância às melhores práticas. Necessidade de todos os envolvidos com a Fundação observarem o Código de ética.
Artigo 53 e artigo 55.	Art. 98 - Os empregados da FUNDAÇÃO LIBERTAS estão sujeitos à legislação celetista e sua admissão far-se-á mediante processo seletivo privado.	Sem alteração
Sem correspondência.	Art. 99 – A FUNDAÇÃO LIBERTAS poderá solicitar a cessão de empregados dos patrocinadores e instituidores, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes.	Inclusão da possibilidade de cessão de empregados dos patrocinadores.

Sem correspondência.	Art. 100 – A FUNDAÇÃO LIBERTAS disporá de Auditoria Interna, para avaliar, de maneira independente seus controles internos.	Inclusão visando as melhores práticas.
Artigo 28.	Art. 101 – A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO LIBERTAS, se considerar pertinente, poderá apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de criação de Conselhos Consultivos para os planos previdenciais e assistenciais à saúde, que terão como objeto a proposição de políticas e de acompanhamento de cada um deles.	Sem alteração
Artigo 28, § único.	Parágrafo único - A definição de competências, forma de funcionamento e mandatos dos membros dos órgãos consultivos porventura criados serão fixados por meio de instrumento específico.	Sem alteração
Art. 70 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, e mediante aprovação do órgão fiscalizador.	Art. 102 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, e mediante aprovação do órgão fiscalizador.	Sem alteração.
Art. 71 - As alterações deste Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS não poderão:	Art. 103 - As alterações deste Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS não poderão:	Sem alteração
I - contrariar os objetivos nele referidos;	I - contrariar os objetivos nele referidos;	Sem alteração
II - reduzir benefícios já iniciados;	II - reduzir benefícios já iniciados;	Sem alteração

III - prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos participantes e dependentes.	III - prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos participantes e dependentes.	Sem alteração
Artigo 8º.	Art. 104 - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto , estando sujeitos seus autores às sanções estabelecidas pela lei.	Sem alteração
Art. 72 - A liquidação extrajudicial da FUNDAÇÃO LIBERTAS observará o que a respeito determinar o órgão regulador e fiscalizador, respeitando as exigências previstas na legislação pertinente.	Art. 105 - A liquidação extrajudicial da FUNDAÇÃO LIBERTAS observará o que a respeito determinar o órgão regulador e fiscalizador, respeitando as exigências previstas na legislação pertinente.	Sem alteração
Art. 73 - As patrocinadoras respondem proporcional e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FUNDAÇÃO LIBERTAS perante os respectivos participantes e dependentes, nos termos da lei.	Art. 106 - Os patrocinadores respondem proporcional e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FUNDAÇÃO LIBERTAS perante os respectivos participantes e dependentes, nos termos da lei.	Sem alteração
Art. 74 - A Diretoria Executiva, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a FUNDAÇÃO LIBERTAS pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas neste Estatuto e nos respectivos regulamentos e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.	Art. 107 - A Diretoria Executiva, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a FUNDAÇÃO LIBERTAS pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas neste Estatuto e nos respectivos regulamentos e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.	Sem alteração

Parágrafo único - Os participantes dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações desta.	Parágrafo único - Os participantes dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações desta.	Sem alteração
Art. 75 - Sem prejuízo do benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas e nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou ausentes, na forma do Código Civil.	Art. 108 - Sem prejuízo do benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas e nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou ausentes, na forma do Código Civil.	Sem alteração
Sem correspondência.	Art. 109 – Constatada a existência de erro, dolo, fraude ou qualquer tipo de irregularidade envolvendo a gestão, concessão ou manutenção de benefícios dos planos previdenciais ou assistenciais à saúde, a FUNDAÇÃO LIBERTAS reserva-se o direito de suspender ou cancelar o benefício, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando o eventual ressarcimento.	Possibilidade de suspensão e cancelamento de benefícios havendo constatação de irregularidade a qualquer tempo.
Art. 76 - Por ocasião da adesão de Instituidor a plano de benefícios administrado pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, poderão ser revistas, em época própria, as composições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para inclusão de membro que represente o referido instituidor.	Art. 110 - Por ocasião da adesão de Instituidor a plano de benefícios administrado pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, poderão ser revistas, em época própria, as composições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para inclusão de membro que represente o referido instituidor.	Sem alteração

TÍTULO X – DA VIGÊNCIA	Suprimido.	Artigo incluído nas disposições gerais.
Art. 77 - Este Estatuto entrará em vigor na data de aprovação do órgão fiscalizador.	Art. 111 - Este Estatuto entrará em vigor na data de aprovação do órgão fiscalizador.	Sem alteração